



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Extraordinária Câmara do FIA: 27/05/2021

Extraordinária Plenária: 28/05/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
SEPL	Johnathan Braghini Lenise Rosseto da Silva
Presidente	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: SEED (pauta conjunta Políticas): Retirar de pauta.

Projeto Prevenção ao uso de álcool e outras drogas – Deliberação nº 096/2019 - Apresentação de adequações realizadas no Projeto conforme solicitação do Conselho, considerando o período de pandemia Covid 19.

O Projeto foi aprovado em 22/11/19: Art. 1º Pela aprovação do Projeto “Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas”, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED, no valor de R\$ 2.410.160,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil e cento e sessenta reais), com recursos previstos na Deliberação nº 094/2018 – Linha de Ação: Enfrentamento à Drogadição – Prevenção, Tratamento e Reinserção Social, protocolado sob nº 16.249.178-4.

O Projeto de Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas, em conformidade com a Política Nacional sobre Drogas - PNAD, aprovada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, tem por objetivo tirar o foco exclusivamente das drogas e dar ênfase no desenvolvimento do Projeto de Vida e no Protagonismo Juvenil, permitindo que os adolescentes criem novas perspectivas e façam escolhas seguras não só ao longo do percurso escolar, mas ao longo da vida.

Para tanto, faz-se necessária a capacitação de servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Ministério Público do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar, para que atuem como mediadores das “Rodas de Conversa: Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas” e no desenvolvimento do Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil.

A realização do Projeto de Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas com os estudantes terá dois momentos: as rodas de conversa, promovidas de forma presencial, e o Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil, desenvolvido na modalidade a distância. Os critérios para o desenvolvimento deste Projeto são: em 320 escolas estaduais, localizadas em territórios de maior vulnerabilidade e selecionadas pelos 32 Núcleos Regionais de Educação – NRE.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2. Interessado: DPSE/DAS:

Referente a Deliberação nº 031/17 - Programa Crescer em Família - Prestação de Contas do 1º semestre/2019.

A DPSE apresentou as análises das prestações de contas referente ao 1º semestre de 2019 – Deliberação 31/2017 – Crescer em Família Acolhimento Familiar. Foram:

“44 municípios com as análises finalizadas regulares, sendo que 1 prestou contas final (Santa Terezinha do Itaipu).

30 municípios finalizaram regulares com ressalvas, sendo que 17 possuíam saldo superior à 30% e não apresentaram justificativa aprovada pelo CMDCA, 5 não executaram o recurso e não implantaram o serviço (havia recebido a mais de 12 meses), 2 foram ressalvados pelo CMDCA pela não execução do recurso, 1 foi ressalvado pela necessidade de adequação de equipe técnica, 5 foram finalizados regulares com ressalvas pelo GOFS, tendo em vista questões específicas daquele setor e um realizou a devolução do recurso.”

Prestação de Contas - 1º Semestre/2019 - DELIBERAÇÃO 031/2017 - Programa Crescer em Família

Prestação de contas regular (43)

ER	Município
Curitiba	Araucária
Apucarana	Arapongas
União da Vitória	Bituruna
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque
Londrina	Cambé
Apucarana	Cambira
Guarapuava	Cantagalo
Francisco Beltrão	Capanema
Ponta Grossa	Carambeí
Cascavel	Cascavel
Ponta Grossa	Castro
Cianorte	Cianorte
Curitiba	Contenda
Cascavel	Corbélia
Curitiba	Curitiba
Umuarama	Douradina
Curitiba	Fazenda Rio Grande
Guarapuava	Guarapuava
Paranaguá	Guaratuba
Pato Branco	Honório Serpa

Pato Branco	Itapejara do Oeste
Umuarama	Ivaté
Cianorte	Japurá
Curitiba	Lapa
Cascavel	Lindoeste
Maringá	Mandaguari
Foz do Iguaçu	Medianeira
Maringá	Nova Esperança
Ivaiporã	Nova Tebas
Maringá	Paiçandu
Guarapuava	Palmital
Paranavaí	Paraíso do Norte
Paranavaí	Paranavaí
União da Vitória	Paula Freitas
Guarapuava	Pinhão
Guarapuava	Pitanga
Francisco Beltrão	Realeza
Cornélio Procópio	Ribeirão do Pinhal
Foz do Iguaçu	Santa Helena
Jacarezinho	Santo Antonio da Platina

Curitiba	São José dos Pinhais
Cianorte	Terra Boa
Guarapuava	Turvo

Prestação de contas final regular (1)

ER	Município
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha do Itaipu

Prestação de contas regular com ressalvas (29)

ER	Município	DESCRIÇÃO DO PARECER / RECOMENDAÇÃO
Paranavaí	Alto Paraná	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA
Cascavel	Anahy	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
Guarapuava	Campina do Simão	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
Guarapuava	Foz do Jordão	O saldo financeiro encontra-se superior a 30% e não apresentou justificativa do saldo aprovada pelo CMDCA. Não implantou o serviço.
Guarapuava	Goioxim	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA
Irati	Guamiranga	Não executou o recurso ou implantou o serviço, o recebimento do recurso foi em 2017
Londrina	Ibiporã	Necessidade adequação da equipe do serviço.
Irati	Imbituva	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
Irati	Irati	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA

Curitiba	Mandirituba	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
Pato Branco	Palmas	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA
Toledo	Palotina	O CMDCA delibera pela Aprovação com Ressalvas, mesmo com justificativa de saldo superior a 30%.
Paranavaí	Paranacity	O CMDCA delibera pela Aprovação com Ressalvas devido a não execução do recurso, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
Umuarama	Pérola	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
União da Vitória	Porto Vitória	Município não executou o recurso, saldo superior a 100%, não implantou o serviço.
Guarapuava	Prudentópolis	Município não executou o recurso, saldo superior a 100%, não implantou o serviço.
Cascavel	Santa Lucia	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
Curitiba	Tijucas do Sul	Não executou o recurso, saldo superior a 100%. Não implantou o serviço - recebimento do recurso no ano de 2017.

Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada pelo CMDCA, porém foi observado que o município executou o recurso nos semestres seguintes
União da Vitória	General Carneiro	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada CMDCA
Guarapuava	Laranjal	Ressalva pelo GOFS "o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros. Com base na calculadora de rendimentos financeiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/Pr, a diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 263,85, que devem ser restituídos na conta do projeto"
Curitiba	Quatro Barras	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada CMDCA
Ponta Grossa	Reserva	Ressalva pelo GOFS "o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros. Com base na calculadora de rendimentos financeiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/Pr, a diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 245,81, que devem ser restituídos na conta do projeto"
Londrina	Londrina	Saldo superior à 30% sem justificativa aprovada CMDCA
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	Ressalva pelo GOFS "As despesas realizadas foram conciliadas com as movimentações nos extratos bancários de forma parcialmente satisfatória, restando divergência entre os valores no total de R\$ 132,34 referente ao desconto de 13 tarifas bancárias no valor de R\$ 10,18 cada uma"
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	Ressalva do GOFS "o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros. Com base na calculadora de rendimentos financeiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/Pr, a diferença de rendimentos não gerados é

		de R\$ 541,18, que devem ser restituídos na conta do projeto"
União da Vitória	União da Vitória	Ressalva pelo GOFS "o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros. Com base na calculadora de rendimentos financeiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/Pr, a diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 203,76, que devem ser restituídos na conta do projeto"

Prestação de contas Final regular com ressalvas(1)

ER	Município	DESCRIÇÃO DO PARECER / RECOMENDAÇÃO
Francisco Beltrão	Santo Antonio do Sudoeste	De acordo com a análise do setor financeiro, o município realizou a devolução do recurso em 16/03/2020. Protocolado nº15.812.309-6

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Ressaltando a necessidade do fortalecimento da equipe da SEJUF para execução das atividades em razão da celeridade necessária nas análises das prestações de contas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.3. Interessado: CEDCA – Pauta Permanente – GT OCA:

Relato da reunião extraordinária da Câmara do FIA realizadas em 11/09/20.

No dia 11/09/2020 foi realizada reunião do GT OCA e da Câmara do FIA, com os responsáveis pelos Núcleos de Planejamento Setorial – NPS da SESA (Pedro) e da SEED (Thiago). Na reunião o senhor Cartaxo explicou aos representantes dos NPS sobre o trabalho realizado pelo GT OCA e sua finalidade. Marcela explicou que o CEDCA estará acompanhando a execução dos recursos, através da Câmara do FIA, e apresentou a Deliberação nº 008/2020, que aprovou os Eixos e Objetivos do OCA. Pedro (SESA) sugeriu que o CEDCA oficie o Conselho Estadual de Saúde, para que este também acompanhe as ações e a execução dos recursos, e que das ações existentes hoje, 50% estão inseridas nos Eixos deliberados. Thiago (SEED) informou que no caso da Educação, não vê a necessidade de oficiar o Conselho, já que não há deliberação de recursos junto a referida instância e que, praticamente todas as ações da Educação estão de acordo com os Eixos do OCA. Ficou encaminhado que após a reunião de Setembro e da Conferência Estadual, serão marcadas reuniões do GT OCA e da Câmara do FIA com a SESA e com a SEED para apresentação da proposta da LOA 2021.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADOS os encaminhamentos. Encaminhar ofício ao Conselho Estadual de Saúde informando sobre a Del. 008/2020 e os Eixos do OCA e seus objetivos, marcar reunião entre os dois Conselhos para repasse de informações. Após a Conferência marcar as reuniões com a SEED e a SESA para apresentação da proposta da LOA 2021.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

PEC 187/Manifestação CONANDA.

Relato e Parecer da Câmara de Políticas:

Observação: colocar outro item.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 187, de 2019 (PEC dos Fundos), foi elaborada pelo Poder Executivo Federal e apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e outros para tramitação inicial no Senado Federal. A proposta objetiva instituir reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de sua promulgação. A PEC aplica-se à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. A proposta foi encaminhada juntamente com as PECs nos 186 e 188, de 2019, conhecidas como PECs Emergencial e do Pacto Federativo.

Parecer da Câmara: Foram indicados encaminhamentos simultâneos, sendo eles:

- acompanhar andamento da proposta de alteração legislativa do OCA/CEDCA/FIA e o encaminhamento para a ALEP;
- fazer articulação com toda a bancada paranaense, 33 representantes, para que estes sinalizem a necessidade de alteração na Emenda 63 da PEC 187, excluindo além do Fundo Nacional da Infância e Adolescência, os fundos Estaduais, Municipais e Distrital da extinção dos Fundos;
- enviar um alerta aos CMDCA's do Paraná avisando sobre a PEC 187 e seus riscos para que localmente tomem as devidas providências locais para resguardar os fundos municipais;
- enviar um alerta aos demais 26 Conselhos Estaduais para que também se manifestem e reforcem a necessidade de alteração na Emenda 63 contemplando os fundos municipais, estaduais e distrital na PEC 187.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Acompanhar o parecer da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Existe um projeto de lei tramitando de Emenda Constitucional PEC ou LEC e a SEFA já realizou reunião com o DPCA e se manifestará via e-protocolo. Eles concordaram que seja incluído o OCA numa Lei Estadual, com a deliberação das prioridades feitas pelo CEDCA, mas não concordaram que seja emenda constitucional.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a questão do OCA por meio de PEC conforme a manifestação da PGE e excluir o artigo 2º desta mesma PEC que trata do reconhecimento do CEDCA e do FIA, mantendo a redação da presente minuta.

Art. 1.º. O artigo 133 da Constituição Estadual do Estado do Paraná passa a vigorar acrescido dos § 12, com a seguinte redação:

Art. 133. § 12. Fica instituído no Estado do Paraná o Orçamento Criança- OCA Com o objetivo de favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada às crianças e adolescentes.

- Separar o item PEC 187/19 para ser analisado como novo item de pauta e resgatar os encaminhamentos anteriores junto a secretaria executiva.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara – texto da minuta da PEC OCA.

Plenária: 15/01/21: Pauta Permanente – GT OCA:

Parecer da Câmara do FIA: Promover a análise da LOA 2021 à luz da metodologia OCA para monitoramento por esse Conselho a partir da próxima Plenária – fevereiro 2021. Buscar articulação entre Governo e ALEP para incorporação do OCA no ciclo orçamentário 2022. Destacar nas duas frentes a relação entre OCA e Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião do GT realizada em 18/02/21:

Estavam presentes: Angela, Pancotti, Débora, Márcia, Cartaxo, Dra. Danielle.

Encaminhamentos:

- 1 - Dra Danielle agendará reunião com o Rafael, Cláudio, Débora, Cartaxo e demais interessados, para fazerem o relatório da execução das metas indicadas pelo CEDCA nas secretarias, conforme o BI;
- 2 - Agendado reunião do Grupo de Trabalho do OCA, para a data de 09/03/21, às 09:00 horas para construção do Plano de Ação;
- 3 - Inclusão na pauta da reunião extraordinária dos dias 16/03 e 17/03 com início as 09:00 horas (Pauta: Prestação de Contas), das Metas Prioritárias do OCA;
- 4 - Ficou definido Calendário Mensal das reuniões do Grupo de Trabalho do OCA, para todas as terças-feiras, que antecem as reuniões do CEDCA, às 09:00 hrs;
- 5 - Apresentação na Câmara do FIA da minuta de Ofício, elaborada pela Dra. Danielle, a todos CMDCA's;
- 6 - Houve reunião com o Procurador da Casa Civil, Angela e Dra Danielle e a nova reunião foi marcada para o dia 22/02 às 16:00 hrs, onde o OCA é parte da pauta;
- 7 - Verificar no GT de Trabalho se será mantido o WhatsApp, como forma de comunicação ou será utilizado outro meio, tendo em vista que o Cartaxo saiu do WhatsApp;

8 - Foi sugerido pelo Cartaxo para que a SEPL possa fazer a sensibilização dos órgão sobre o OCA;

9- Protocolado sob nº 16.664.278-7- Apresentação do relatório de Conclusão do GT OCA instituído pelo Decreto nº 3.717/2019 pela SEPL.

Parecer da Câmara do FIA: 1- Houve contato entre o Claudio e Rafael para verificar as condições técnicas da base e do sistema para posterior designação de data para reunião;

3- Comunicar na SEC/CEDCA para incluir na pauta da reunião extraordinária;

4- Organização da reunião do GT fica a cargo do apoio técnico da Câmara do FIA;

5- A Dra Danielle apresentará a minuta do ofício para ser apresentado na plenária do dia 26/02;

6- A reunião aconteceu com a participação do Secretário da Casa Civil e sua assessoria bem como Dr. Guilherme e Dr. Eduardo acompanhado pelo representante da SEJUF Cristiano Ribas e Jacson Pitombo, além da participação dos conselheiros e conselheiras do CEDCA José Wilson, Angela, Ivy. Onde foram tratadas inúmeras pautas dentre dela a necessidade de urgências nas execuções das deliberações do CEDCA e a Lei que implementa o Orçamento Criança no Paraná e agilização do novo SIAF para execução da metodologia OCA.

7- Será decidido na próxima reunião do GT;

8- Será discutido na próxima reunião do GT;

9- O protocolado foi encaminhado a todos os conselheiros do CEDCA. E será feito uma minuta de resposta na próxima reunião do GT sobre ele.

MINUTA DO OFÍCIO A SER ENCAMINHADOS AOS CMDCA's:

Prezados Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

A garantia da prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública”, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” mas principalmente a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente” (art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90).

O mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 88, IV, do ECA) como diretriz

basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, incumbindo aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a deliberação e o controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo.

Para que possa bem exercer esta função os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente – art. 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal –, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários.

Não se pode perder de vista que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.429/92, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 13.019/2014.

Sendo recursos públicos, a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação.

O Plano Plurianual é a primeira peça neste ciclo orçamentário. É o instrumento que estabelece o planejamento estratégico do governo de médio prazo, influenciando as demais leis orçamentárias, tendo vigência de 04 anos, sendo o primeiro semestre de 2.021 o ano de elaboração dos Planos Plurianuais dos Municípios paranaenses.

Segundo a Instrução Normativa N° 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes, traz em seu art. 13.:

Art. 13. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I - às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes;

II - à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar local, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

III - os créditos reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;

IV - os recursos para o cofinanciamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, onde houver filiação a entidades dessa espécie.

V - A estratégia Programa da Saúde da Família (PSF), executado pelo Sistema Único de Saúde, mediante a ação de Agentes Comunitários de Saúde, atenderá prioritariamente as carências e potenciais de melhoria das condições da gestante, da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069/90.

Diante disto, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente vem, respeitosamente, ressaltar a importância de que os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente acompanhem a elaboração dos Planos Plurianuais de seus Municípios, cujos prazos de elaboração encontram-se estabelecidos em lei municipal, elaborando planos de ação quadrienais que sirvam de base ao Plano Plurianual e garantam que as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes sejam contempladas e tratadas com prioridade absoluta.

Ao ensejo, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião do GT realizada em 09/03/21:

- Grupo de Trabalho: Discutido a composição e ficou determinado de que seriam feitos contatos com os integrantes do Grupo para confirmação.

Os integrantes são: Os conselheiros da Câmara do FIA e os Representantes Externos:

SEFA: Dr. Eduardo...

SEPL: Cartaxo e...

Defensoria Pública: Dr. Bruno;

MP: Dra Danielle e Dra. Luciana;

OAB: Dr. Anderson e Dra Bruna - Comissão Criança;

Tribunal de Justiça:

Assessora Deputada Leandre: Mariel;

Assembléia Legislativa: Jeferson.

Fazer Deliberação do CEDCA sobre o Grupo de Trabalho, dentro da Câmara do FIA;

Importante a participação do Claudio, Rafael, Aline e Cartaxo.

Após feita a deliberação encaminhar a todos o cronograma das agendas prontas, para que possam se programar.

- Dra. Danielle fez o contato com o Claudio e este informou que o Rafael está fazendo atualização do sistema. E que estão trabalhando internamente e discutindo tecnicamente sobre o tema. Dra Danielle fará contato novamente com Rafael da SEFA, para marcar reunião para discussão sobre a atualização do sistema. Priorizar a atualização da ferramenta: SEFA e MP

- Angela marcará reunião com a SEFA, juntamente com DR. Eduardo, Marcia, Débora, Dra Danielle, José Wilson, Coronel Pancotti, Marcia Paiva e Dr. Bruno.

Pauta: Lei, Ciclo Orçamentário, Questão Técnica do BI.

- Angela informará até a data de 12/03/21 sobre a LEI;

- O MP fará um curso sobre o OCA: Adesão do CEDCA neste;

Disponibilizar no site do CEDCA o KIT OCA (materiais impressos didáticos);

E Material Informativo: Responsáveis por estes são Dra Danielle, Elaine (CAOPCA) e Débora;

- Articulação com ALEP sobre:

Questão Orçamento: Thiago e Evandro – Responsável: Dra Danielle;

Questão LEI: Passam por várias comissões: José Wilson e na Comissão de Direitos Humanos: Débora;

Objetivos do OCA: Angela e José Wilson;

Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta: Indicar o Cartaxo na reunião que irá haver com ele;

Elaine: Identificar boas práticas para ser divulgado no site do CEDCA (Referências práticas do OCA);

A Fundação Abrinq tem a relação dos municípios que possuem o orçamento OCA;

Curso GT OCA; Débora e Elaine (CAOPCA);

- Plano de Trabalho 2021; Débora irá ajudar elaborar junto com o apoio técnico da Câmara do FIA;

O plano de trabalho deve conter: Ações, Cronograma, Responsável, Atualizações

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março/ Abril	Elaine (CAOPCA)	
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	
Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	
Objetivos do OCA	Março	José Wilson e Angela	
Monitoramento das Ações das	Março/ Abril	Cartaxo	

Prioridades do OCA em cada pasta		
----------------------------------	--	--

Parecer da Câmara do FIA: Incluir o tema OCA na comemoração dos 30 anos do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião do GT realizada em 12/04/21:

SIAF: Claudio relatou que para evoluir é preciso atualizar a base de dados, porque as formas que estão sendo migrados não seguram a forma antiga e que o Rafael explicou, que não é uma coisa fácil de fazer e que está fazendo uma análise, para ver como vai ficar. Que está trabalhando junto com o pessoal da secretaria para ver como fazer. Também, que a atualização dos dados é rápido para fazer. A base tem que ser feita com critério e cuidado, não pode conter erro.

Sendo assim, houve a sugestão de protocolar a solicitação formalizando o andamento metodológico.

Claudio irá minutar o pedido, com os termo técnicos e passar pelo pleno do CEDCA.

No texto hoje se dever escrever que Considerando a Lei Estadual, porque agora tem obrigação da efetiva alteração do SIAFF, tendo em vista que está na Lei e o CEDCA quer dar cumprimento da mesma.

Atualizações do Plano de Trabalho:

ACÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	Em andamento para recepção dos materiais.
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação.
Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	Em andamento.
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	Realizado para projeto de Lei OCA. LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP.

Governo, CRIAI, Comissão de DH			LOA: Não iniciado.
Objetivos do OCA	28/04/21	José Wilson e Angela	Em andamento.
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	Cartaxo	Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A Conselheira Débora noticiou que hoje terá uma reunião com a SEFA, sobre tratativas para implementação do OCA. Aguardando a minuta do Ofício para SEFA.

Parecer do CEDCA: Ciente. Aguardando nova data para a Reunião e a minuta de Ofício a SEFA.

Reunião do GT realizada em 23/04/21:

BI: Ficou definido que as informações devem ser solicitadas a SEFA, via Ofício, protocolado pelo CEDCA, dos dados de 2018, 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021.

A minuta de Ofício será realizada pelo GT OCA.

Foi encaminhado o Ofício CEDCA-PR nº 127/2021 a SEPL – Protocolado sob nº 17.601.524-1 - Ref.: Dados orçamentários OCA dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI.

Protocolado sob nº 17.532.578-6 – Referente ao Ofício CEDCA-PR nº 100/2021:

“Ref.: Deliberação Nº 008/2020 – CEDCA/PR – Inclusão na LDO 2022.

Senhora Diretora,

Encaminhamos a Deliberação Nº 008/2020 – CEDCA/PR, que trata da aprovação dos objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício orçamentário seguinte, bem como os Planos Plurianuais subsequentes e solicitamos os bons préstimos de sua inclusão no texto da LDO do ano de 2022.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.”

DESPACHO Nº 1076/2021-SEFA/DGI.

I. Vistos.

II. Trata-se de expediente encaminhado pela CAMARA DO FIA(CAMFIA/SEJUF), à Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA), solicitando providências referentes à Deliberação

nº 008/2020–CEDCA/PR (fls. 03-05, mov. 03), em que se elenca os objetivos prioritários a constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

III. Tendo em vista o teor da Informação nº 268/2021-DOE/SEFA (fls. 7, mov. 5), pelo qual a Diretoria de Orçamento Estadual informa que tais objetivos foram contemplados no Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei 162/2021 em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

IV. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) para ciência e demais encaminhamentos necessários.

É o despacho.

Reunião GT realizada em 18/05/21:

A Dra Danielle, relatou que não conseguiu verificar O Projeto de Lei sobre a LDO, tendo em vista que o site da Assembléia estava fora do ar. Também não foi acusada a resposta do Ofício CEDCA-PR nº 127/2021 a SEPL – Protocolado sob nº 17.601.524-1 - Ref.: Dados orçamentários OCA dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI. Sendo assim, a reunião foi transferida para a data de 25/05/21 às 09:00 horas.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Reunião Realizada em 25/05/21:

Participaram: Coronel Pancotti, Elaine CAOPCAE, Débora, Rodrigo, Dr Bruno (Defensoria Pública) e Arlete (CONSIJ -TJ).

Atualizações do Plano de Trabalho:

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
-------	------------	-----------------	--------------

Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	12/04/21: Em andamento para recepção dos materiais. 25/05/21: Atualização de data para junho.
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	12/04/21: Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação. 25/05/21: Ofício enviado a SEPL com resposta. Remeter o Ofício a SEFA (Diretoria de Orçamento). O protocolado foi encaminhado a SEFA em 26/05/21.
Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	12/04/21: Em andamento. 25/05/21: Foi realizado o 1º módulo e restam mais 03. Está em andamento e o próximo será dia 28/05/21.
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	12/04/21: Realizado para projeto de Lei OCA. LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP. LOA: Não iniciado. 25/05/21: Tramitação da LDO, com articulação da Angela na ALEP com proposta de emenda dos 10 objetivos do CEDCA.

Objetivos do OCA	28/04/21	José Wilson e Angela	12/04/21: Em andamento. 25/05/21: Este ano foi mantido os mesmos objetivos para as peças. Retomar para o próximo ano.
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	Cartaxo	12/04/21: Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04. 25/05/21: Retomar com a SEPL.
25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA (Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança), TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRIAI), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abagge.	Junho	Câmara do FIA	25/05/21: Fazer o convite por e-mail e/ou WHATSAPP Após fazer deliberação na Câmara do FIA.

1- Em relação ao Ofício CEDCA-PR nº 127/2021 a SEPL – Protocolado sob nº 17.601.524-1 - Ref.: Dados orçamentários OCA dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI., foi recebido a resposta da SEPL(respondeu que a solicitação deve ser encaminhada diretamente a SEFA) e ficou definido que o protocolado será encaminhado a SEFA com o seguinte Despacho:

Conforme entendimento, encaminhamos o protocolado em epígrafe e solicitamos que as informações referentes aos dados orçamentários do OCA, respectivas aos anos de 2018 à 2021, sejam enviados por meio de Planilhas. A Débora irá conversar com a Diretora de Orçamento (Marcia do Vale) sobre a solicitação. E relatou que se tivesse sido solicitado para a SEFA, os dados já teriam sido encaminhados, mas foi seguido o relatório. Também foi entendido que seria uma equipe que faria a atualização do BI e a SEPL, é quem estaria fazendo esse processo. Resgatar para ver quem vai fazer.

Protocolado foi encaminhado A SEFA na data de 26/05/21.

2- Oficiar os CMDCA's sobre a importância da elaboração do PPA e o OCA (minuta a ser encaminhada pela Débora).

Parecer Câmara do FIA: Aprovado. Realizar o contato com os participantes do GT para confirmar a sua permanência no GT OCA. Agendar uma reunião específica com a SEPL para o alinhamento das ações. Tentar agendar para o dia 07/06/21 ou 08/06/21 às 10:00 horas. Confirmar com a Angela a data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.4. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF.

4.4.1. Deliberação nº 52/2016 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Total de municípios contemplados: 50

Pagos: 34

Não adesão: 12

Desistência: 01

Encaminhado para assinatura Termo de Adesão - GS: 01

Encaminhado ao GOFS para D.A.D.: 02

•34 municípios já receberam o recurso – valor total do repasse **R\$ 4.695.622,06;**

01. Apucarana;

02. Arapongas;
03. Cafelândia;
04. Cambará;
05. Cambé;
06. Campo Largo;
07. Campo Mourão;
08. Cascavel;
09. Cianorte;
10. Cidade Gaúcha;
11. Colorado;
12. Corbélia;
13. Curitiba;
14. Dois Vizinhos;
15. Foz do Iguaçu;
16. Guarapuava;
17. Ibiporã;
18. Ivaiporã;
19. Jandaia do Sul;
20. Laranjeiras do Sul;
21. Londrina;
22. Mangueirinha;
23. Medianeira;
24. Nova Esperança;
25. Paranaguá;
26. Paranaíba;
27. Pinhais;
28. Pinhal de São Bento;
29. Pitanga;
30. Ponta Grossa;
31. Santa Izabel do Oeste;
32. São José dos Pinhais;
33. São Mateus do Sul;
34. São Sebastião da Amoreira.

•12 municípios **não** aderiram à deliberação e 01 **desistência** – valor **R\$ 843.329,18**;

01. Antonina;
02. Bandeirantes;
03. Cornélio Procópio;
04. Ibaiti;
05. Iporã;
06. Marechal Cândido Rondon;
07. Palotina;
08. Pato Branco;
09. Prudentópolis (desistência);
10. Rolândia;
11. São Pedro do Ivaí;
12. Umuarama;
13. Wenceslau Braz.

•02 municípios encaminhados ao GOFIS para emissão de DAD – valor total

R\$ 218.416,77:

1. Telêmaco Borba;
2. Toledo.

•Maringá encaminhado para assinatura - GS – valor **R\$ 242.632,00.**

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.2. Deliberação nº 81/2016 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Total de municípios contemplados: 72

Pagos: 54

Não adesão: 11

Desistência: 01

Aguardando ARCPF 2021: 05

Encaminhado ao GOFIS para D.A.D.: 01

•54 municípios já receberam o recurso – valor total de **R\$ 4.550.000,00;**

01. Almirante Tamandaré;
02. Andirá;

03. Araucária;
04. Astorga;
05. Cambará;
06. Campo Magro;
07. Campo Mourão;
08. Castro;
09. Cianorte;
10. Colombo;
11. Colorado;
12. Cornélio Procópio;
13. Coronel Vivida;
14. Cruzeiro do Oeste;
15. Dois Vizinhos;
16. Fazenda Rio Grande;
17. Francisco Beltrão;
18. Goioerê;
19. Guaíra;
20. Guaratuba;
21. Ibiporã;
22. Imbituva;
23. Irati;
24. Ivaiporã;
25. Jacarezinho;
26. Jaguariaíva;
27. Jandaia do Sul;
28. Lapa;
29. Laranjeiras do Sul;
30. Loanda;
31. Mandaguari;
32. Mandirituba;
33. Marechal Cândido Rondon;
34. Marialva;
35. Medianeira;
36. Nova Esperança;
37. Paiçandu;

38. Palmas;
39. Palmeira;
40. Palotina;
41. Paranaíba;
42. Pato Branco;
43. Pinhão;
44. Pitanga;
45. Pontal do Paraná;
46. Prudentópolis;
47. Quedas do Iguaçu;
48. Rio Branco do Sul;
49. Santa Helena;
50. Santo Antônio da Platina;
51. São Mateus do Sul;
52. Sarandi;
53. Ubatuba;
54. União da Vitória.

•11 municípios **não** aderiram à deliberação e 01 **desistência** – valor **R\$ 890.000,00**;

01. Altônia (desistência);
02. Assis Chateaubriand;
03. Bandeirantes;
04. Campina Grande do Sul;
05. Ibaiti;
06. Itaperuçu;
07. Matinhos;
08. Reserva;
09. Rio Negro;
10. Rolândia;
11. Santa Terezinha do Itaipu;
12. São Miguel do Iguaçu.

•01 município encaminhado ao GOFIS para emissão de DAD – valor total **R\$ 100.000,00**:

01. Telêmaco Borba.

•05 municípios aguardando emissão de ARCPF 2021 – valor **R\$ 460.000,00**:

01. Arapoti;
02. Cambé;
03. Ortigueira;
04. Piraí do Sul;
05. Piraquara.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.3. Deliberação nº 89/2019 – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Total de municípios contemplados: 399

Pagos: 372

Não adesão: 20

Encaminhados para emissão de D.A.D. - GOFs: 06

Aguardando nova remessa D.A.D.: 01

•372 municípios já receberam o recurso – valor total do repasse **R\$ 13.430.000,00**;

1. Abatiá;
2. Agudos do Sul;
3. Almirante Tamandaré;
4. Altamira do Paraná;
5. Alto Paraíso;
6. Alto Paraná;
7. Alto Piquiri;
8. Altônia;
9. Alvorada do Sul;
10. Amaporã;
11. Ampére;
12. Anahy;
13. Andirá;
14. Andrianópolis;
15. Ângulo;
16. Antônio Olinto;

17. Apucarana;
18. Arapongas;
19. Araruna;
20. Araucária;
21. Ariranha do Ivaí;
22. Assis Chateaubriand;
23. Astorga;
24. Atalaia;
25. Balsa Nova;
26. Barbosa Ferraz;
27. Barracão;
28. Bela Vista da Caroba;
29. Bela Vista do Paraíso;
30. Bituruna;
31. Boa Esperança do Iguaçu;
32. Boa Esperança;
33. Boa Ventura de São Roque;
34. Boa Vista da Aparecida;
35. Bocaiúva do Sul;
36. Bom Jesus do Sul;
37. Bom Sucesso do Sul;
38. Bom Sucesso;
39. Borrazópolis;
40. Braganey;
41. Brasilândia do Sul;
42. Cafeara;
43. Cafelândia;
44. Cafezal do Sul;
45. Califórnia;
46. Cambará;
47. Cambira;
48. Campina da Lagoa;
49. Campina do Simão;
50. Campina Grande do Sul;
51. Campo Largo;

52. Campo Magro;
53. Campo Mourão;
54. Cândido de Abreu;
55. Candói;
56. Cantagalo;
57. Capanema;
58. Capitão Leônidas Marques;
59. Carlópolis;
60. Cascavel;
61. Castro;
62. Catanduvas;
63. Centenário do Sul;
64. Cerro Azul;
65. Céu Azul;
66. Chopinzinho;
67. Cianorte;
68. Cidade Gaúcha;
69. Clevelândia;
70. Colombo;
71. Colorado;
72. Congonhinhas;
73. Conselheiro Mairinck;
74. Contenda;
75. Corbélia;
76. Cornélio Procópio;
77. Coronel Domingos Soares;
78. Coronel Vivida;
79. Corumbataí do Sul;
80. Cruz Machado;
81. Cruzeiro do Iguaçu;
82. Cruzeiro do Oeste;
83. Cruzmaltina;
84. Curitiba;
85. Curiúva;
86. Diamante D'Oeste;

87. Diamante do Norte;
88. Diamante do Sul;
89. Dois Vizinhos;
90. Douradina;
91. Doutor Camargo;
92. Doutor Ulysses;
93. Enéas Marques;
94. Engenheiro Beltrão;
95. Entre Rios do Oeste;
96. Esperança Nova;
97. Espigão Alto do Iguaçu;
98. Farol;
99. Faxinal
100. Fazenda Rio Grande;
101. Fênix
102. Fernandes Pinheiro;
103. Figueira;
104. Flor da Serra do Sul
105. Floráí
106. Floresta
107. Florestópolis;
108. Flórida
109. Formosa do Oeste;
110. Foz do Iguaçu;
111. Foz do Jordão;
112. Francisco Alves;
113. Francisco Beltrão;
114. General Carneiro;
115. Godoy Moreira;
116. Goioerê;
117. Goioxim;
118. Grandes Rios;
119. Guaíra;
120. Guairaçá;
121. Guamiranga;

122. Guapirama;
123. Guaporema;
124. Guaraci;
125. Guaraniaçu;
126. Guarapuava;
127. Guaraqueçaba;
128. Guaratuba;
129. Honório Serpa;
130. Ibaiti;
131. Ibema;
132. Ibiporã;
133. Icaraíma;
134. Iguaçu;
135. Iguatu;
136. Imbaú;
137. Imbituva;
138. Inácio Martins;
139. Inajá;
140. Indianópolis;
141. Ipiranga
142. Iporã;
143. Iracema do Oeste;
144. Irati;
145. Iretama;
146. Itaguajé;
147. Itambaracá;
148. Itambé;
149. Itapejara D'Oeste;
150. Itaperuçu;
151. Itaúna do Sul;
152. Ivaí;
153. Ivaiporã;
154. Ivaté;
155. Ivatuba;
156. Jaboti;

157. Jaguariaíva;
158. Jagupitã;
159. Jandaia do Sul;
160. Japira;
161. Jardim Alegre;
162. Jardim Olinda;
163. Jataizinho;
164. Jesuítas;
165. Joaquim Távora;
166. Jundiá do Sul;
167. Juranda;
168. Jussara;
169. Kaloré;
170. Lapa;
171. Laranjal;
172. Laranjeiras do Sul;
173. Leópolis;
174. Lidianópolis;
175. Lindoeste;
176. Loanda;
177. Lobato;
178. Londrina;
179. Luiziana;
180. Lunardelli;
181. Lupionópolis;
182. Mallet;
183. Mamborê;
184. Mandaguaçu;
185. Mandaguari;
186. Mandirituba;
187. Manfrinópolis;
188. Mangueirinha;
189. Manoel Ribas;
190. Marechal Cândido Rondon;
191. Maria Helena;

192. Marialva;
193. Marilândia do Sul;
194. Marilena;
195. Mariluz;
196. Maringá;
197. Mariópolis;
198. Maripá;
199. Marmeleiro;
200. Marquinho;
201. Marumbi;
202. Matelândia;
203. Mato Rico;
204. Mauá da Serra;
205. Medianeira;
206. Mercedes;
207. Mirador;
208. Miraselva;
209. Moreira Sales;
210. Morretes;
211. Munhoz de Mello;
212. Nossa Senhora das Graças;
213. Nova Aliança do Ivaí;
214. Nova América da Colina;
215. Nova Aurora;
216. Nova Cantu;
217. Nova Esperança do Sudoeste;
218. Nova Esperança;
219. Nova Fátima;
220. Nova Laranjeiras;
221. Nova Londrina;
222. Nova Olímpia;
223. Nova Prata do Iguaçu;
224. Nova Santa Bárbara;
225. Nova Santa Rosa;
226. Nova Tebas;

227. Novo Itacolomi;
228. Ortigueira;
229. Ourizona;
230. Ouro Verde do Oeste;
231. Paiçandu;
232. Palmas;
233. Palmeira;
234. Palmital;
235. Palotina;
236. Paraíso do Norte;
237. Paranacity;
238. Paranapoema;
239. Paranaíba;
240. Pato Bragado;
241. Pato Branco;
242. Paula Freitas;
243. Paulo Frontin;
244. Peabiru;
245. Perobal;
246. Pérola D'Oeste;
247. Pérola;
248. Piên;
249. Pinhais;
250. Pinhal de São Bento;
251. Pinhalão;
252. Pinhão;
253. Piraí do Sul;
254. Piraquara;
255. Pitanga;
256. Pitangueiras;
257. Planaltina do Paraná;
258. Planalto;
259. Pontal do Paraná;
260. Porecatu;
261. Porto Amazonas;

262. Porto Barreiro;
263. Porto Rico;
264. Prado Ferreira;
265. Pranchita;
266. Presidente Castelo Branco;
267. Primeiro de Maio;
268. Prudentópolis;
269. Quatiguá;
270. Quatro Barras;
271. Quatro Pontes;
272. Quedas do Iguaçu;
273. Querência do Norte;
274. Quinta do Sol;
275. Quitandinha;
276. Rancho Alegre D'Oeste;
277. Rancho Alegre;
278. Realeza;
279. Rebouças;
280. Renascença;
281. Reserva do Iguaçu;
282. Ribeirão Claro;
283. Ribeirão do Pinhal;
284. Rio Azul;
285. Rio Bom;
286. Rio Bonito do Iguaçu;
287. Rio Branco do Ivaí;
288. Rio Branco do Sul;
289. Rio Negro;
290. Roncador;
291. Rondon;
292. Rosário do Ivaí;
293. Sabáudia;
294. Salgado Filho;
295. Salto do Itararé;
296. Salto do Lontra;

297. Santa Amélia;
298. Santa Cecília do Pavão;
299. Santa Cruz de Monte Castelo;
300. Santa Fé;
301. Santa Helena;
302. Santa Inês;
303. Santa Isabel do Ivaí;
304. Santa Izabel do Oeste;
305. Santa Maria do Oeste;
306. Santa Mariana;
307. Santa Mônica;
308. Santa Tereza do Oeste;
309. Santa Terezinha de Itaipu;
310. Santana do Itararé;
311. Santo Antônio da Platina;
312. Santo Antônio do Caiuá;
313. Santo Antônio do Paraíso;
314. Santo Antônio do Sudoeste;
315. Santo Inácio;
316. São Carlos do Ivaí;
317. São Jerônimo da Serra;
318. São João do Caiuá;
319. São João do Ivaí;
320. São João do Triunfo;
321. São João;
322. São Jorge D'Oeste;
323. São Jorge do Ivaí;
324. São Jorge do Patrocínio;
325. São José da Boa Vista;
326. São José das Palmeiras;
327. São José dos Pinhais;
328. São Manoel do Paraná;
329. São Mateus do Sul;
330. São Miguel do Iguaçu;
331. São Pedro do Iguaçu;

332. São Pedro do Ivaí;
333. São Pedro do Paraná;
334. São Sebastião do Amoreira;
335. São Tomé;
336. Sapopema;
337. Sarandi;
338. Saudade do Iguaçu;
339. Sengés;
340. Serranópolis do Iguaçu;
341. Sertaneja;
342. Sertanópolis;
343. Siqueira Campos;
344. Sulina;
345. Tamarana;
346. Tamboara;
347. Tapejara;
348. Tapira;
349. Teixeira Soares;
350. Telêmaco Borba;
351. Terra Boa;
352. Terra Rica;
353. Terra Roxa;
354. Tibagi;
355. Tijucas do Sul;
356. Toledo;
357. Tomazina;
358. Três Barras do Paraná;
359. Tuneiras do Oeste;
360. Tupãssi;
361. Turvo;
362. Ubiratã;
363. Umuarama;
364. União da Vitória;
365. Uniflor;
366. Uraí;

367. Vera Cruz do Oeste;
368. Verê;
369. Virmond.
370. Vitorino;
371. Wenceslau Braz;
372. Xambrê.

• 20 municípios **não** aderiram à deliberação – valor **R\$ 880.000,00**;

01. Antonina;
02. Arapoti;
03. Arapuã;
04. Assaí;
05. Bandeirantes;
06. Cambé;
07. Campo do Tenente;
08. Carambeí;
09. Itaipulândia;
10. Jacarezinho;
11. Janiópolis;
12. Matinhos;
13. Missal;
14. Paranaguá;
15. Ponta Grossa;
16. Porto Vitória;
17. Quarto Centenário;
18. Ramilândia;
19. Rolândia;
20. Tunas do Paraná.

• 06 encaminhados para emissão de D.A.D. – valor total **R\$ 190.000,00**:

01. Barra do Jacaré;
02. Campo Bonito;
03. Cruzeiro do Sul;
04. Japurá;
05. Reserva;

06. Santa Lúcia;

- 01 Aguardando nova remessa D.A.D. – valor total **R\$ 30.000,00**:

1. Ventania

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.4. Deliberação Nº 107/2017 – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Total: 399 Municípios Contemplados

Pagos: 381

Encaminhados para emissão de D.A.D. - GOFS: 03

Não Adesão: 15

381 - Municípios que foram pagos:

1. Abatiá
2. Agudos do Sul
3. Almirante Tamandaré
4. Altamira do Paraná
5. Alto Paraíso
6. Alto Paraná
7. Alto Piquiri
8. Altônia
9. Alvorada do Sul
10. Amaporã
11. Ampére
12. Anahy
13. Andirá
14. Ângulo
15. Antonina
16. Antônio Olinto
17. Apucarana
18. Arapongas

19. Arapoti
20. Arapuã
21. Araruna
22. Araucária
23. Assaí
24. Assis Chateaubriand
25. Astorga
26. Atalaia
27. Balsa Nova
28. Bandeirantes
29. Barbosa Ferraz
30. Bela Vista da Caroba
31. Bela Vista do Paraíso
32. Bituruna
33. Boa Esperança
34. Boa Esperança do Iguaçu
35. Boa Ventura de São Roque
36. Boa Vista da Aparecida
37. Bocaiuva do Sul
38. Bom Jesus do Sul
39. Bom Sucesso
40. Bom Sucesso do Sul
41. Borrazópolis
42. Braganey
43. Brasilândia do Sul
44. Cafeara
45. Cafelândia
46. Cafezal do Sul
47. Califórnia
48. Cambará
49. Cambé
50. Cambira
51. Campina da Lagoa
52. Campina do Simão
53. Campina Grande do Sul

54. Campo Bonito
55. Campo do Tenente
56. Campo Largo
57. Campo Magro
58. Campo Mourão
59. Cândido de Abreu
60. Candói
61. Cantagalo
62. Capanema
63. Capitão Leônidas Marques
64. Carambeí
65. Carlópolis
66. Cascavel
67. Castro
68. Catanduvas
69. Centenário do Sul
70. Cerro Azul
71. Chopinzinho
72. Cianorte
73. Cidade Gaúcha
74. Clevelândia
75. Colombo
76. Colorado
77. Congonhinhas
78. Conselheiro Mairinck
79. Contenda
80. Corbélia
81. Cornélio Procópio
82. Coronel Domingos Soares
83. Coronel Vívida
84. Corumbataí do Sul
85. Cruz Machado
86. Cruzeiro do Iguaçu
87. Cruzeiro do Oeste
88. Cruzeiro do Sul

89. Cruzmaltina
90. Curitiba
91. Curiúva
92. Diamante do Norte
93. Diamante do Oeste
94. Diamante do Sul
95. Dois Vizinhos
96. Douradina
97. Doutor Camargo
98. Doutor Ulysses
99. Enéas Marques
100. Engenheiro Beltrão
101. Entre Rios do Oeste
102. Esperança Nova
103. Espigão Alto do Iguaçu
104. Farol
105. Faxinal
106. Fazenda Rio Grande
107. Fênix
108. Fernandes Pinheiro
109. Flor da Serra do Sul
110. Floraí
111. Floresta
112. Florestópolis
113. Flórida
114. Formosa do Oeste
115. Foz do Iguaçu
116. Foz do Jordão
117. Francisco Alves
118. Francisco Beltrão
119. General Carneiro
120. Godoy Moreira
121. Goioerê
122. Goioxim
123. Grandes Rios

124. Guaíra
125. Guairaçá
126. Guamiranga
127. Guapirama
128. Guaporema
129. Guaraci
130. Guaraniaçu
131. Guarapuava
132. Guaraqueçaba
133. Guaratuba
134. Honório Serpa
135. Ibaiti
136. Ibema
137. Ibiporã
138. Icaraíma
139. Iguaçu
140. Imbituva
141. Inácio Martins
142. Inajá
143. Indianópolis
144. Ipiranga
145. Iporã
146. Iracema do Oeste
147. Irati
148. Iretama
149. Itaguajé
150. Itaipulândia
151. Itambaracá
152. Itambé
153. Itapejara do Oeste
154. Itaperuçu
155. Itaúna do Sul
156. Ivaí
157. Ivaiporã
158. Ivaté

159. Ivatuba
160. Jaboti
161. Jacarezinho
162. Jaguapitã
163. Jaguariaíva
164. Jandaia do Sul
165. Janiópolis
166. Japira
167. Jardim Alegre
168. Jardim Olinda
169. Jataizinho
170. Jesuítas
171. Joaquim Távora
172. Jundiá do Sul
173. Juranda
174. Jussara
175. Kaloré
176. Lapa
177. Laranjal
178. Laranjeiras do Sul
179. Leópolis
180. Lidianópolis
181. Lindoeste
182. Loanda
183. Lobato
184. Londrina
185. Luiziana
186. Lunardelli
187. Lupionópolis
188. Mallet
189. Mamborê
190. Mandaguaçu
191. Mandaguari
192. Mandirituba
193. Manfrinópolis

194. Mangueirinha
195. Manoel Ribas
196. Marechal Cândido Rondon
197. Maria Helena
198. Marialva
199. Marilândia do Sul
200. Marilena
201. Mariluz
202. Maringá
203. Mariópolis
204. Maripá
205. Marmeleiro
206. Marquinho
207. Marumbi
208. Matelândia
209. Matinhos
210. Mato Rico
211. Mauá da Serra
212. Medianeira
213. Mercedes
214. Mirador
215. Miraselva
216. Missal
217. Moreira Sales
218. Morretes
219. Munhoz de Mello
220. Nossa Senhora das Graças
221. Nova Aliança do Ivaí
222. Nova América da Colina
223. Nova Aurora
224. Nova Cantu
225. Nova Esperança
226. Nova Esperança do Sudoeste
227. Nova Fátima
228. Nova Laranjeiras

229. Nova Londrina
230. Nova Olímpia
231. Nova Prata do Iguaçu
232. Nova Santa Barbara
233. Nova Santa Rosa
234. Nova Tebas
235. Novo Itacolomi
236. Ortigueira
237. Ourizona
238. Ouro Verde do Oeste
239. Paiçandu
240. Palmas
241. Palmeira
242. Palmital
243. Palotina
244. Paranacity
245. Paranaguá
246. Paranaíba
247. Pato Bragado
248. Pato Branco
249. Paula Freitas
250. Paulo Frontin
251. Peabiru
252. Perobal
253. Pérola
254. Pérola do Oeste
255. Piên
256. Pinhais
257. Pinhal de São Bento
258. Pinhalão
259. Pinhão
260. Piraí do Sul
261. Piraquara
262. Pitanga
263. Pitangueiras

264. Planaltina do Paraná
265. Planalto
266. Ponta Grossa
267. Pontal do Paraná
268. Porecatu
269. Porto Amazonas
270. Porto Barreiro
271. Porto Rico
272. Porto Vitória
273. Prado Ferreira
274. Pranchita
275. Presidente Castelo Branco
276. Primeiro de Maio
277. Prudentópolis
278. Quarto Centenário
279. Quatiguá
280. Quatro Barras
281. Quatro Pontes
282. Quedas do Iguaçu
283. Querência do Norte
284. Quinta do Sol
285. Quitandinha
286. Ramilândia
287. Rancho Alegre
288. Rancho Alegre do Oeste
289. Realeza
290. Rebouças
291. Renascença
292. Reserva
293. Reserva do Iguaçu
294. Ribeirão Claro
295. Ribeirão do Pinhal
296. Rio Azul
297. Rio Bom
298. Rio Bonito do Iguaçu

299. Rio Branco do Ivaí
300. Rio Branco do Sul
301. Rio Negro
302. Rolândia
303. Roncador
304. Rondon
305. Rosário do Ivaí
306. Sabáudia
307. Salgado Filho
308. Salto do Itararé
309. Salto do Lontra
310. Santa Amélia
311. Santa Cecília do Pavão
312. Santa Cruz do Monte Castelo
313. Santa Fé
314. Santa Inês
315. Santa Isabel do Ivaí
316. Santa Izabel do Oeste
317. Santa Lúcia
318. Santa Maria do Oeste
319. Santa Mariana
320. Santa Mônica
321. Santa Tereza do Oeste
322. Santa Terezinha de Itaipu
323. Santana do Itararé
324. Santo Antônio do Caiuá
325. Santo Antônio do Paraíso
326. Santo Antônio do Sudoeste
327. Santo Inácio
328. São Carlos do Ivaí
329. São Jerônimo da Serra
330. São João
331. São João do Caiuá
332. São João do Ivaí
333. São João do Triunfo

334. São Jorge do Ivaí
335. São Jorge do Oeste
336. São Jorge do Patrocínio
337. São José da Boa Vista
338. São José das Palmeiras
339. São José dos Pinhais
340. São Manoel do Paraná
341. São Mateus do Sul
342. São Miguel do Iguaçu
343. São Pedro do Iguaçu
344. São Pedro do Ivaí
345. São Pedro do Paraná
346. São Sebastião da Amoreira
347. São Tomé
348. Sapopema
349. Sarandi
350. Sengés
351. Serranópolis do Iguaçu
352. Sertaneja
353. Sertanópolis
354. Sulina
355. Tamarana
356. Tamboara
357. Tapejara
358. Tapira
359. Teixeira Soares
360. Terra Boa
361. Terra Rica
362. Terra Roxa
363. Tibagi
364. Tijucas do Sul
365. Toledo
366. Tomazina
367. Três Barras do Paraná
368. Tuneiras do Oeste

369. Tupãssi
370. Turvo
371. Ubiratã
372. Umuarama
373. União da Vitória
374. Uniflor
375. Uraí
376. Vera Cruz do Oeste
377. Verê
378. Virmond
379. Vitorino
380. Wenceslau Braz
381. Xambrê

*** Valor total dos repasses aos 381 municípios: R\$ 21.916.912,97**

03 – Encaminhados para emissão de D.A.D. - GOFs:

1. Céu Azul (encaminhado em 29/04/21)
2. Japurá (encaminhado em 29/04/21)
3. Ventania (encaminhado em 12/05/21)

*** Valor total a pagar: R\$ 90.000,00**

15 - Não Aderiram:

1. Adrianópolis
2. Ariranha do Ivaí
3. Barra do Jacaré
4. Barracão
5. Figueira
6. Iguatu
7. Imbaú
8. Paraíso do Norte
9. Paranapoema
10. Santa Helena
11. Santo Antônio da Platina
12. Saudade do Iguaçu
13. Siqueira Campos

14. Telêmaco Borba

15. Tunas

*** Valor total das não adesões: R\$ 150.000,00**

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 23.120.000,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.5. DELIBERAÇÃO Nº 096/2018 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Total: 62 Municípios Contemplados

Pagos: 59

Pendência documental: 02

Não Adesão: 1 - Imbaú

59 – Municípios que foram pagos:

1. Agudos do Sul
2. Alto Paraná
3. Ampére
4. Antonina
5. Assaí
6. Balsa Nova
7. Bituruna
8. Bocaiúva do Sul
9. Cafelândia
10. Campina da Lagoa
11. Cândido de Abreu
12. Cândói
13. Cantagalo
14. Capitão Leônidas Marques
15. Carlópolis
16. Cerro Azul
17. Cidade Gaúcha
18. Clevelândia

19. Contenda
20. Corbélia
21. Coronel Domingos Soares
22. Curiúva
23. Cruz Machado
24. Faxinal
25. General Carneiro
26. Inácio Martins
27. Ipiranga
28. Ivaí
29. Jataizinho
30. Mangueirinha
31. Manoel Ribas
32. Mariluz
33. Marmeleiro
34. Matelândia
35. Mauá da Serra
36. Morretes
37. Nova Laranjeiras
38. Palmital
39. Paranacity
40. Piên
41. Quitandinha
42. Rebouças
43. Reserva do Iguaçu
44. Ribeirão do Pinhal
45. Rio Azul
46. Rio Bonito do Iguaçu
47. Salto do Lontra
48. Santa Maria do Oeste
49. Santa Tereza do Oeste
50. Santo Antônio do Sudoeste
51. São João do Triunfo
52. Sengés
53. Siqueira Campos

54. Tamarana
55. Terra Rica
56. Terra Roxa
57. Tijucas do Sul
58. Tunas do Paraná
59. Turvo

*** Valor total dos repasses aos 59 municípios: R\$ 4.720.000,00**

02 – Pendência documental:

1. Wenceslau Braz
2. Ventania

*** Valor total a pagar: R\$ 160.000,00**

1 – Não Aderiu:

1. Imbaú

*** Valor total não adesão: R\$ 80.000,00**

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 5.000.000,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.6. Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

07 municípios foram pagos em 2018. Valores repassado: R\$ 883.750,00

13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00

Município pagos em 2020.

01. Piraquara – R\$ 126.250,00.
02. Palmas – R\$ 126.250,00
03. Sarandi – R\$ 126.250,00
04. União da Vitória – R\$ 126.250,00

05. Campo Magro - R\$ 126.250,00
06. Toledo - R\$ 126.250,00
07. Londrina - R\$ 126.250,00
Total: R\$ 883.750,00

Município pago em 2021

Rio Negro - R\$ 126.250,00

Encaminhados para o GOFS

Coronel Vivida - R\$ 126.250,00
Rio Branco do Sul - R\$ 126.250,00

Aguardando documentação do município:

Campo Largo - R\$ 126.250,00

Valor total para repasse aos municípios - R\$ 378.750,00

Pagos -

R\$ 3.535.000,00

Total: 31 - R\$ 3.913.750,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.7. DELIBERAÇÃO Nº 051/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

30 municípios foram pagos em 2017 - R\$ 320.888,00.

66 municípios foram pagos em 2018. R\$ 612.696,00

30 municípios foram pagos em 2019. R\$ 266.352,00

31 municípios não aderiram. R\$ 299.984,00

Total: R\$ 1.499.920,00

Pagos: 126

Não Adesão: 31

Total: 157 - Os repasses dessa deliberação estão concluídos, desde 19/12/2019.

Atualizado em 12/05/2021

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.5. Interessado: CEDCA:

Solicitação deliberada em 16/04/21 para que seja realizado estudo para regulamentação de utilização da logomarca e nome (CEDCA/FIA).

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o Ofício aos ER's reiterando a determinação que veículos e demais equipamentos adquiridos com recursos do FIA, sejam devidamente identificados através da plotagem correta dos veículos e inserção de placas de patrimônio, conforme modelo. Fica autorizada a utilização especificamente para captação de recursos de projetos aprovados de acordo com a Deliberação nº 50/2017 (fazer deliberação).Solicitar a comunicação, modelo padrão em arquivo específico, da logo do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6. Interessado: CMDCA de Prudentópolis:

Protocolado sob nº 09.166.101-2 - Referente ao Convênio nº 280/07 – Município de Prudentópolis – O CMDCA de Prudentópolis encaminha o Ofício nº 103/2018-CMDCA, solicitando informações acerca da possibilidade de cessão de uso do veículo Kombi, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 280/07, para a OSC Associação e Comunidade de Tratamento de Alcoolismo e Dependentes Químicos - ACTA, considerando que esta não atende crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para análise do solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnico Jurídica nº 108/2019 – SEDS/ATJ.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município e CMDCA com cópia da Informação Técnica Jurídica nº 108/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 060/2020/SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo em epígrafe está destinado ao SCFV. Também, que o serviço esta sendo executado pela OSC Serviço de Obras Sociais - SOS, através de Termo de Colaboração estabelecido com o município de Prudentópolis. E

encaminham anexo o Decreto Municipal nº 721/2019, que outorga a Permissão de Uso, a título gratuito, do bem público a que se refere ao SOS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo ao ER solicitando um parecer sobre o atendimento da OSC Serviço de Obras Sociais – SOS, se é voltado exclusivamente para crianças e adolescentes e se tem conhecimento da utilização do veículo por essa instituição, conforme informado pelo município.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Parecer do ER de Guarapuava.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para a PGE para manifestação quanto a utilização do veículo pela OSC Serviço de Obras Sociais.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho nº 18/2021 – AT-GAB/PGE da Procuradoria Geral do Estado e Despacho nº 187/2021-AT/SEJUF da Assessoria Técnica da SEJUF:

"DESPACHO nº 187/2021-AT/SEJUF

O p. protocolado trata-se da dúvida jurídica, apresentada pela Câmara do FIA, da possibilidade de celebração de ajuste entre o Município de Prudentópolis e a Organização da Sociedade Civil Serviços de Obras Sociais – SOS.

Considerando a Manifestação da Assessoria Técnica da Procuradora-Geral – AT/GAB/PGE, fls. 109-110 a:

“De outro lado, a Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n.º 226/2010, fl.180-182/183 do protocolado n.º 09.166.100-4, fixou todos os elementos objetivos necessários para a regularidade jurídica da destinação de bens adquiridos com recursos do FIA. Assim, para a conclusão do procedimento, bastava que o CEDCA fizesse o cotejo da pretensão trazida a seu conhecimento com as normas que regem a matéria, o que já foi feito, conforme consta no Ofício CEDCA-PR n.º 079/2020, fl. 190, com resposta negativa à pretensão dos interessados, ou seja, pelo não acolhimento do pedido de cessão do uso do veículo adquirido com recursos do FIA à OSC, visto que a finalidade colimada não se alinha àquelas previstas nas normas do fundo.

Deste modo, com a resposta do CEDCA houve exaurimento da matéria em questão, visto que o citado colegiado é quem tem competência para manifestar sobre a regularidade da aplicação dos recursos do FIA.” Diante do exposto, encaminhe-se a Câmara do FIA, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Responder o Ofício que deve ser cumprido os requisitos da Resolução 226/10. Neste sentido faz-se necessário que o solicitante envie a aprovação do CMDCA para este conselho, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7. Interessado: CEDCA:

Referente ao Ofício encaminhado pelo CEDCA solicitando informações sobre quais ações estão previstas na LOA 2020, que são direcionadas à criança e ao adolescente, bem como, as previstas no LOA 2021, destinadas ao mesmo público.

4.7.1. Protocolado nº 17.346.134-8 – SEPL:

“Em atenção ao Ofício CEDCA-PR nº 190, no qual são solicitadas informações referentes às ações previstas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA-2020 e LOA 2021, direcionadas à criança e ao adolescente, cumpre informar:

a) A Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são de competência material da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

b) Com relação ao aspecto orçamentário, o Decreto Estadual n. 3.717/2019 instituiu o Grupo de Trabalho “Orçamento Criança e Adolescente”, o qual foi responsável pela elaboração do Relatório de Recomendações e Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná, tendo esta Secretaria participado do referido Grupo. Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria, apenso ao presente caderno administrativo, o aludido relatório, para conhecimento e demais providências.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Socializar com os conselheiros o relatório de recomendações metodologias do OCA e publicar no site do CEDCA. Criar a pata por assuntos. Oca – Fundo a Fundo – Redirecionamento – Banco de Projetos - Prorrogação de prazos e demais.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.2. Protocolado sob nº 16.902.664-5 – SESA:

"Of. nº 2959/2020/GS/SESA:

"Em atenção ao assunto, informamos que, em relação às ações, de acordo com o Plano Estadual de Saúde (PES 2020-2023), temos as seguintes ações destinadas à atenção à saúde da criança e do adolescente:

Apoiar os municípios na qualificação dos profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS) para o acompanhamento do estado nutricional de crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos.

Estimular o cadastro de indivíduos no SISVAN e o respectivo registro de dados de acompanhamento do estado nutricional.

Apoiar os municípios por meio de recursos financeiros para custeio, investimento e educação permanente das ações de serviços da APS com foco em desempenho e qualidade.

Realizar o projeto piloto de educação na primeira infância.

Implantar referências e estabelecer protocolos de atendimento para má formação fetal.

- Ampliar serviços de banco de leite humano.
- Capacitar equipes da APS para atenção integral a saúde de adolescentes (acesso, acolhimento, orientações, planejamento reprodutivo, pré-natal, parto e puerpério).
- Qualificar as equipes de atenção primária em saúde para o cuidado em saúde mental.
- Promover a qualificação das equipes da atenção hospitalar para o cuidado em saúde mental.
- Implementar e Monitorar o Plano de Ação Estadual da Pessoa com Deficiência com o objetivo de ampliar a rede de serviços de maneira qualificada.
- Apoiar regionais e municípios para garantia de atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual.
- Capacitar intersetorialmente os profissionais para promoção da saúde, prevenção às violências e cultura de paz.
- Apoiar as Regionais de Saúde na habilitação de 01 hospital na Iniciativa Hospital Amigo da Criança por Regional.
- Investir em unidades hospitalares, ampliando o número de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCINCa e UCINCo).
- Realizar capacitações e formação de tutores no Método Canguru.
- Capacitar profissionais da APS de 100% das Regionais de Saúde na Estratégia AIDIPI Neonatal.
- Realizar oficinas de capacitação da EAAB.
- Monitorar e apoiar financeiramente os municípios sede de CENSE.
- Subsidiar e apoiar a aquisição de equipamentos, insumos e medicamentos ao CENSE.
- Qualificar as equipes das portas de urgência (APS, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Socorros e portas de urgências dos hospitais) para prestar o primeiro atendimento nas situações de urgência e o encaminhamento adequado para continuidade de tratamento nos pontos da Rede de Atenção à Saúde. Para além das ações aqui descritas temos também as ações que compõem o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Em relação à LOA de 2021, encaminhamos, em anexo, com informações solicitadas.

Sem mais para o momento reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Colocar no tema OCA. GT – Resposta secretarias – Verificar os Ofícios enviados e os recebidos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. Interessado: CEDCA:

Referente ao Ofício encaminhado pelo CEDCA contendo a solicitação dos valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e adolescentes e ao Plano Decenal.

4.8.1. Protocolado sob nº 17.542.387-7 – SEED:

Informação Técnica nº 0200/2021 do GOFs/SEED:

"Informamos que os valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e adolescentes para o exercício de 2021, estão previstos da seguinte forma:

Dotação Orçamentária: 4101.12128056.467 - Formação Continuada;

Ação: Ações de formação continuada aos professores para a efetividade de ações destinados aos Adolescentes em conflito com a Lei;

Fonte de Recurso: 116-SEQE;

Natureza da Despesa: 33901800;

Valor 2021: 250.000,00.

Dotação Orçamentária: 4101.12362056.372 - Desenvolvimento da Educação Básica;

Ação: Produção, diagramação e impressão de cartilhas;

Fonte de Recurso: 116-SEQE

Natureza de Despesa: 33903900

Valor 2021: 50.000,00.

TOTAL: 300.000,00.

Informamos ainda que as despesas para 2021 estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 -Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 - Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e com o disposto no art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente – Criar pasta OCA na Câmara do FIA e colocar estas informações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.2. Of. nº 118/2021 - DAV/SESA:

Em atenção ao assunto, informamos que na Lei Orçamentária Anual, contemplamos as seguintes ações voltadas à criança e ao adolescente:

- Recuperação de Deficiência Nutricional – Leite das Crianças:

R\$ 35.000.000,00;

Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco:

R\$ 6.548.582.

- Gestão da Atenção Primária em Saúde:

R\$ 4.000.000

- Atenção à Saúde Básica do Adolescente em Medida Socioeducativa:

R\$ 23.684.476. Em atenção as ações e metas propostas no Plano Decenal, informamos que

elas estão contempladas no Planejamento da Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente – DVSCA – Coordenadoria de Atenção à Saúde – COAS da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente – Criar pasta OCA na Câmara do FIA e colocar estas informações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9. Interessado: TCE/PR:

26/02/21 - Protocolado sob nº 16.299.579-0 – A 6ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR encaminha documento ao Núcleo de Controle Interno da SEJUF, indagando qual é a orientação dada pelo controle Interno ao Gestor, tendo em vista que os bens móveis e porventura imóveis, adquiridos pelos Fundos Estaduais geridos pela SEJUF, devem ser registrados no patrimônio da Secretaria e não no dos Fundos, vez que esses não possuem personalidade jurídica?

Parecer da Câmara do FIA: Realizar contato com a Marcela, considerando a data do protocolo a fim de esclarecer e resgatar a cerca dos encaminhamentos e discussões pretéritos. Retornar o protocolo para DPCA para que esta encaminhe para manifestação da PGE. Retomar o encaminhamento decidido na reunião de fevereiro de 2020.

Comissão: OAB (Dr. Anderson), MP (Dra Danielle), Pancotti, Débora e AT (Dr. Vitor) da SEJUF. Será Tratado dentro do grupo da Câmara do FIA. Data prevista: 09/03/21 as 10:30 - Convidada: Departamento de Patrimônio do Estado – A comissão define como vai ser a participação deste, no dia da reunião do dia 09/03/21. O apoio técnico da Câmara do FIA disponibilizará o link para tal. Coronel Pancotti fará o convite para o Dr. Vitor.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Houve a reunião da Comissão na data de 09/03 e ficou determinado o envio de Ofício a PGE. Retorna para análise contendo o protocolado sob nº 17.154.568-4 – contendo o Despacho da Diretoria Geral da SEJUF:

"Preliminarmente, considerando o contido no Despacho no 148/2021 da chefia do GOFs/SEJUF à f. 185, encaminho os autos para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, quanto à recomendação do Tribunal de Contas do Paraná, no Acórdão no 602/21 (fls. 175-181), ao atual Gestor desta Pasta, para que:

"a) proceda o registro dos bens adquiridos com recursos dos FUNDOS no patrimônio da SEJUF e não no dos FUNDOS geridos por esta, sejam os bens destinados ao almoxarifado, sejam bens móveis e imóveis."

Parecer da Câmara do FIA: Será encaminhado um parecer referente ao FIA, devido sua especificidade. Retomar com o Grupo para envio da minuta. Encaminhar para DG

informando que o CEDCA esta providenciando parecer referente a recomendação do TCE/PR sobre o registro patrimonial dos bens adquiridos pelo FIA, devido sua especificidade.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessado: 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Referente a Deliberação nº 055/16 – Programa Crescer em Família – A 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré encaminha o Comunicado nº 002/2021, informando acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos de Notícia de Fato, que tem por objeto "Recibimento do Ofício CEDCA-PR nº 102/2020, referente a Deliberação nº 055/2016.

Ofício CEDCA-PR nº 102/2020

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Ref.: Deliberação nº 055/2016 – Programa Crescer em Família - Prestação de Contas

Senhora Promotora,

Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 19 de maio p.p., encaminhamos cópia do documento anexo, com os apontamentos observados durante a execução dos recursos da Deliberação nº 055/2016 (Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação), no município de Almirante Tamandaré, para providências que entender serem necessárias.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.11. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.812.309-6 - Referente a Deliberação nº 031/2017- Programa Crescer em Família - Município de Santo Antonio do Sudoeste - Desistência da implementação do serviços de acolhimento em família acolhedora. A CPSE encaminha para análise conforme segue:

“Informamos que município de Santo Antonio do Sudoeste fez adesão à Deliberação nº 031/2017, com intuito de implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Na data de 07/12/2017 foi efetivado o repasse no valor de R\$50.000,00 para a conta bancária

do município. Diante desse fato, o município teria que implantar essa modalidade de acolhimento institucional para atender as condicionalidades da deliberação supracitada, devendo aprovar a lei de regulamentação do serviço até 07/12/2018 e implementar o serviço até 07/06/2019. Ocorre que o município em tela encaminhou o Ofício nº 27/2019, endereçado ao CEDCA-PR, para informar que no momento não tem mais o interesse na implantação desse serviço por entenderem ser inviável. A Gestão Municipal de Assistência Social submeteu tal decisão à apreciação do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, tendo aquele CMDCA aprovado a devolução do recurso. Nem o município e nem o CMDCA informaram as razões da desistência, justificando apenas a inviabilidade da execução do serviço. O município informa que na data de 30/04/2019 possuía um montante de R\$51.565,50 em conta bancária, e solicitam orientações quanto à devolução deste. Considerando que não se trata apenas de devolução do recurso, mas também de um serviço que deixará de ser implantado, o qual poderia assegurar um acolhimento mais humano e seguro às crianças e adolescentes, sugerimos ao CEDCA/PR: a) Que encaminhe ofício ao município solicitando informações pormenorizadas quanto aos motivos pelos quais avaliaram que a implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora é inviável; b) Que encaminhe ofício ao CAOPCAE do Ministério Público, para tomem conhecimento da situação e façam as tratativas necessárias junto ao Promotor(a) de Justiça da comarca correspondente para que este(a) possa intervir junto ao município e assegurar a implantação do serviço; c) Que encaminhe ofício ao CONSIJ do Tribunal de Justiça do Paraná, para que tomem conhecimento da situação e façam as tratativas necessárias junto ao Juiz(a) da Comarca correspondente para que este(a) possa intervir junto ao município e assegurar a implantação do serviço.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofícios:

1- Ao município e ao CMDCA solicitando que informe ao CEDCA os motivos pelo qual entendem ser inviável a implantação do serviço de acolhimento familiar no município;

2- Ao CAOPCAE e ao CONSIJ para conhecimento da situação e tratativas junto ao promotor e juiz da comarca para que possam intervir junto ao executivo municipal, visto a relevância da implantação do serviço de acolhimento familiar. Encaminhar cópia do protocolado, juntamente com o ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/09/19 - Retorna para análise contendo:

Ofício nº 359/2019 do Município de Santo Antonio do Sudoeste;

Ofício nº 014/2019 e ATA nº 007/2019 do CMDCA de Santo Antonio do Sudoeste;

Ofício nº 102/2019 do MP/PR – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e Adolescente e da Educação e

Ofício nº 037/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Sudoeste;

Todos em resposta ao solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Aguardar a resposta da Promotoria de Justiça local.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta da Promotoria de Justiça local, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao GOFS para que informe se houve a devolução do recurso. Caso contrário encaminhar ao DAS para esclarecimentos e providências quanto a devolução do recurso devidamente corrigido.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu:

Protocolado sob nº17.460.153-4 – O gabinete do Deputado Douglas Fabrício encaminha o Ofício nº 094/2021, solicitando a atenção especial ao Ofício 067/2021, encaminhado pelo Secretário de Assistência Social de Foz do Iguaçu, referente ao pedido de apoio a reforma parcial do Centro da Juventude do município.

"DESPACHO Nº 516/2021-DAS/SEJUF:

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA:

Trata-se de Ofício nº 094/2021 enviado pelo gabinete do Deputado Estadual Douglas Fabricio, a qual encaminha Ofício nº 067/2021 do Secretário da Assistência Social de Foz do Iguaçu, por meio do qual solicita pedido de apoio a reforma parcial do Centro da Juventude do Município.

Tendo em vista as especificidades do caso em tela, encaminhamos a esta Divisão de Proteção Social Básica para conhecimento e providências.

Às fls. 7 há Informação Técnica nº 078/2021 DPSB/SEJUF, por meio da qual informa que no momento não há disponibilidade orçamentária e financeira para atender à solicitação de reforma do Centro da Juventude pleiteado pelo município.

Vale ressaltar que em consulta ao Relatório de Informações –RI v.4 do Ministério da Cidadania, observou-se que no ano de 2021 o município recebeu recursos no valor total de R\$ 303.740,69 (trezentos e três mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) e apresenta saldo em conta corrente para o Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 622.177,37 (seiscentos e vinte e dois mil cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), tendo o mês de março de 2021 como referência.

No âmbito da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), por meio do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS foi realizado o repasse de

recursos no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e diante da conjuntura relacionada à pandemia de COVID-19, por meio da Deliberação nº 049/2020 -CEAS/PR, foi prorrogado o prazo de execução do Incentivo Centro da Juventude para 20 de junho de 2021, para os municípios contemplados pelo incentivo. No entanto, é oportuno destacar que, em consulta ao SISTAG (30/03/2021), referente ao saldo em conta em 31/12/2020, foi constatado que o Centro da Juventude de Foz do Iguaçu contava com um total de R\$45.409,85 (quarenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), ou seja, 15,26% da verba destinada ao Serviço.

Contudo, tanto os recursos do governo federal quanto do Governo Estadual não permitem aplicação em ampliações, reformas e/ou construções.

Sugere-se por fim, encaminhamento para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Deste modo, considerando a solicitação em tela, encaminhamos a este Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e demais providências que julgarem necessárias.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao solicitante informando que não há recurso deliberado para esta finalidade no momento. Também que a manutenção dos Centros da Juventude é de responsabilidade do município.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.13. Interessado: ER de Maringá:

Protocolado sob nº 17.563.073-2 - Referente a Deliberação nº 107/17 – Município de Floresta – O ER de Maringá encaminha a Informação Técnica, informando que notificou o prefeito de Floresta, uma vez que este afirmou que o veículo adquirido com recursos provenientes da Deliberação nº107/17, está sendo utilizado pela prefeitura para outras demandas, tendo em vista que receberam um outro por meio da emenda federal.

Também que o município tem uma população estimada em 6.851 pessoas, não tendo necessidade de dois veículos para atender as demandas do CT, bem como o estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Adesão, quanto a destinação do veículo para uso exclusivo e intransferível do CT, sendo vedada para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA, encaminham a questão para análise e parecer do conselho.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, que tendo em vista que não há necessidade de 02 veículos para as atividades do CT, Este deverá ser leiloado, e com o recursos, ser revertido na aquisição de equipamento para CT, após aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA. Sendo importante ressaltar que o leilão deve ser previamente aprovado pelo CMDCA, bem como o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.14. Interessado: Município de São Manoel:

Protocolado sob nº 17.540.143-1 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – O município de São Manoel do Paraná encaminha o Ofício nº 089/2021, relatando que o CT não possui sede própria e a prefeitura dispõe de terreno. Sendo assim, propõe mudança de objeto dos recursos liberados pelo CEDCA e que está parado no Banco, no valor de R\$ 70.000,00, para serem utilizados na construção da sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: 1- Encaminhar ofício ao município que deverá ser atendido o que esta previsto na deliberação, não podendo mudar o objeto. Se caso não exista a necessidade da execução do recurso, este deve ser devidamente devolvido.

2- Solicitar esclarecimentos a DPCA sobre a execução do recurso.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. Interessado: Município de Bandeirantes:

16/04/21 - Protocolado sob nº 17.490.838-9 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – O município de Bandeirantes encaminha o Ofício nº 032/2021, solicitando alteração do Plano de Ação da Deliberação nº 107/2017, visto que alguns dos equipamentos anteriormente solicitados foram adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do DPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da DPCA:

“Considerando que a solicitação de alteração no Plano de Ação da Deliberação 107/2017 do município de Bandeirantes atende ao previsto na Deliberação, nos manifestamos favoravelmente ao pedido.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que foi aprovado a solicitação de alteração do Plano de Ação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.16. Interessado: SEFA/DG:

Protocolado sob nº16.736.802-6 - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 22/08/2016 junto ao Ministério Público do Estado do Paraná - Referido TAC teve por objeto “promover a recomposição integral dos valores retirados do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, na ordem de R\$ 340.000.000,00, a ser efetivada em 4 (quatro) parcelas anuais, corrigidas a partir de janeiro de 2016 pelo INPC”.

Despacho da DPCA em 03/12/2020:

"Conforme contato pessoal realizado com a Dra Danielle Tuotto e tratativas esclarecidas em reunião do CEDCA do mês de setembro, estamos no aguardo de finalização de perícia a ser realizada pela equipe do MPPR/CAEX para análise e posterior manifestação do CEDCA."

Despacho DG/SEJUF:

"Ao

DPCA/SEJUF

Após ciência da informação contida no Despacho de fl. 46, retornamos o presente Protocolado para que este fique sobrestado no DPCA/SEJUF até a conclusão do feito.

É a informação"

Despacho SEC/CEDCA:

"Ao CAMFIA,

Encaminho para análise do protocolado e providências cabíveis, para posterior arquivamento no CEDCA."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MPPR, solicitando atualização a cerca da realização da perícia.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3ª Promotoria dos Adolescentes em conflito com a lei.

4.17. Interessado: Er de União da Vitória:

26/03/21 - O ER de União da Vitória encaminha o email do município de Paulo Frontin conforme segue:

"Boa Tarde

Necessito de uma orientação para repassar ao município de Paulo Frontin.

O município utilizou o recurso da Del. 55 - Crescer em Família - Acolhimento Institucional para adquirir equipamentos para a Casa Lar, que na época era vinculada ao Provopar.

Agora a Casa Lar foi municipalizada, ai a duvida é de como seria o procedimento em relação a esses equipamentos adquiridos com o recurso do FIA.

A Provopar pode realizar uma doação desses equipamentos para o município ?

Precisa passar pelo CMDCA para uma deliberação?

Ou precisa ser feita uma solicitação ao CEDCA ?

Aguardo orientações para repassar ao município.

Att,

Liliane Weisshaar
Assistente Social"

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para a DAS para manifestação técnica, bem como ao CMDCA de Paulo Frontin para conhecimento e manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº17.522.357-6 – Retorna para análise contendo o Despacho nº 552/2021-DAS/SEJUF:

"Ao CEDCA

Trata-se do Ofício nº 017/2021, do CEDCA, que diz respeito a deliberação ocorrida em sessão ordinária acerca da municipalização da Casa Lar do município de Paulo Frontin, bem como do redirecionamento de equipamentos adquiridos com recursos do FIA, utilizados na execução do Programa Crescer em Família.

Conforme despacho de fls. 9, da CAMFIA, foi requerido uma manifestação técnica acerca dos questionamentos contidos no e-mail encaminhado pelo ER de União da Vitória (fls. 05 a 07).

Encaminhada a esta DPSE, que por sua vez apresentou Informação Técnica nº 099/2021, por meio da qual informa que receberam a dúvida por e-mail, referente ao processo de doação de equipamentos adquiridos com recursos provenientes da Deliberação 55/16 –CEDCA –Crescer em Família do município de Paulo Frontin, enviado pelo Escritório Regional de União da Vitória em 04/02/2021 e prontamente enviaram resposta como demonstra o e-mail em anexo as fls. 12-15.

Segue adúvida do município:

“Necessito de uma orientação para repassar ao município de Paulo Frontin. O município utilizou o recurso da Del. 55 -Crescer em Família -Acolhimento Institucional para adquirir equipamentos para a Casa Lar, que na época era vinculada ao Provopar. Agora a Casa Lar foi municipalizada, ai a duvida é de como seria o procedimento em relação a esses equipamentos adquiridos como recurso do FIA. A Provopar pode realizar uma doação desses equipamentos para o município? Precisa passar pelo CMDCA para uma deliberação? Ou precisa ser feita uma solicitação ao CEDCA? aguardo orientações para repassar ao município”.

Esta Divisão de Proteção Social Especial respondeu:

“Seguem as orientações quanto as dúvidas do município a respeito da doação dos equipamentos adquiridos com recursos do FIA/PR (Del 55/2016 Crescer em Família)

A Provopar pode realizar uma doação desses equipamentos para o município?

-Sim

Precisa passar pelo CMDCA para uma deliberação?

-Sim, o município precisa solicitar a autorização para o CMDCA, constando relação de itens e quantidades a serem doados e o CMDCA deverá emitir resolução aprovando a doação dos equipamentos

Ou precisa ser feita uma solicitação ao CEDCA ?

-Também. O município deve encaminhar Ofício para autorização do CEDCA, juntamente com a Resolução do CMDCA aprovando a doação e após encaminhar ao ER para que o mesmo faça o parecer e encaminhe para DPSE, para que assim seja pautado no CEDCA.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

”Sendo estas as informações pertinentes ao momento, encaminhamos a este CEDCA, para conhecimento e providências.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município reiterando a informação da DPSE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.18. Interessado: Associação Pais, Mestre e Funcionários do Colégio Cívico Militar Santos Dumond:

Protocolado sob nº 17.620.012-0 0 – Associação Pais, Mestre e Funcionários do Colégio Cívico Militar Santos Dumond - Município de Cascavel – A Associação encaminha o Ofício nº02/2021, solicitando informações se há financiamento através do FIA, para construções, ampliações e/ou custeio das Escolas Cívicos Militares. Em caso positivo, solicitamos quais os encaminhamentos necessários para receber recursos através do fundo.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que não há deliberação do CEDCA que contemple esta solicitação até o presente momento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.19. Interessado: Município de União da Vitória:

O Município de União da Vitória encaminha o Ofício nº 616/2021, solicitando que o conselho reconsidere o processo de construção de uma sede para o CT na municipalidade. Também, que dispõe de uma área localizada na Avenida São Cristovão que atende o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Considerando que o município já estava contemplado pela Deliberação nº 053/2014 e que ainda é possível encaminhar os documentos para a ATA para análise e viabilização de licitação junto com as demais obras desta mesma deliberação, a Câmara tem parecer favorável ao pleito.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.20. Interessado: Município de Assaí:

Protocolado sob nº 15.132.414-2 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – Município de Assaí – O DPCA encaminha para análise, informando que o município de Assaí solicita parecer, a respeito da situação do veículo adquirido com recursos da deliberação em epígrafe;

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações detalhadas quanto a aquisição do veículo, face ao comunicado no documento, inclusive com cópia do Certificado de Registro de Veículo e onde este está sendo utilizado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

15/01/21- Retorna para análise contendo o Ofício nº 360/2020-OGSMAS, com o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar que seja regularizado de forma definitiva o veículo adquirido pelo Município de Assaí disponibilizado ao Conselho Tutelar, sob pena da devolução do recurso empregado ao FIA corrigido de acordo com a tabela do Tribunal de Contas, com o prazo de retorno em 30 dias do recebimento do Ofício para a devida regularização do veículo adquirido pelo Município. Com cópia para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício 142/2021 – OGSMAS da Secretaria de Assistência Social, informando que o veículo de uso do CT, adquirido com recursos da Deliberação nº 107/2017, foi definitivamente regularizado.

Segue anexo certificado de registro e licenciamento de veículo eletrônico.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município informando que o veículo deverá ser registrado em nome do FIA, tendo em vista a natureza do recurso que gerou sua aquisição, bem como a finalidade.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.21. Interessado: ER de Toledo:

26/03/21 - Protocolado sob nº 11.370.822-0 - APAE de Marechal Cândido Rondon – Convênio nº 506/13 – O ER de Toledo encaminha e-mail conforme segue:

“Bom dia!

Gostaria de um esclarecimento referente, recebemos anônima que a Presidente da APAE- Marechal Cândido Rondon, promoveu uma "Rifa do Bom", entretanto o referido carro, foi adquirido com recurso do CEDCA, veja fotos em anexo. Aguardo retorno.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a denúncia com cópia do inteiro teor do protocolado para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 285/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que informe no prazo de 15 dias, qual cláusula do convênio que foi ferida ou qual motivo que tornaria ilícita, a conduta da APAE de Marechal Cândido Rondon.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o envio dos documentos juntamente com a cópia da Resolução 369/2008, salientando a cláusula que estabelece a destinação exclusiva e a possibilidade de solicitação de apoio técnico ao CAOPCAE com a Dra Luciana Linero.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.22. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste:

Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 35/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, informando que em razão de burocracias da gestão pública, a realização do leilão está marcada para o dia 01 de outubro de 2020 e assim que finalizarem todo o processo, estarão encaminhando o Plano de Aplicação, com os referidos equipamentos a serem adquiridos para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 44/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, o qual encaminha o Plano de Aplicação parcial e relação de itens que serão encaminhados para licitação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a aquisição dos equipamentos já licitados, devendo o município encaminhar a comprovação da compra e instalação destes, no prazo de 45 dias. E quanto a finalização do processo licitatório do saldo restante, será concedido um prazo de 60 dias para envio de resposta ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 64/2020 do CMDCA, contendo informações sobre a utilização do recurso proveniente do leilão e solicitam a prorrogação de prazo, tendo em vista que todas as medidas necessárias foram tomadas. Pede-se para que possam se programar para utilizar todo o recurso ainda em 2021.

Também encaminham as fotos dos equipamentos já recebidos e perguntam se como comprovação da entrega destes podem somente mandar fotos ou o CEDCA precisa de mais alguma coisa?

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 60 dias para que este encaminhe todos os documentos solicitados pelo CEDCA. Quanto a comprovação de compra e instalação, estas deverão ser dar através de envio de notas fiscais da aquisição dos equipamentos, bem como de termo de instalação destes na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

26/03/21 - Retorna para análise contendo:

- Ofício nº 66/2020 do CMDCA, encaminhando o Plano de Aplicação referente a aquisição dos equipamentos;
- Ofício nº 69/2020 do CMDCA, informando sobre a entrega do Forno elétrico e demais equipamentos já comunicados anteriormente com a cópia das notas fiscais;
- Ofício nº 05/2021 do CMDCA, informando que referente aos equipamentos que estavam licitados com prazo de entrega, alguns foram entregues e outros não. Como houve troca de gestão a nova secretária de assistência social, entrou em contato com as empresas que ainda não fizeram a entrega dos equipamentos, para solicitar maiores informações. Também foi encaminhado notificação e não obtiveram resposta.

Faltam ser entregues: 02 unidades de mesa para sala de reuniões, 01 balcão WC em mdf, 01 balcão copa e 01 cortina de ar.

- Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos entregues e notas fiscais.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, concedendo o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para apresentar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos restantes.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 13/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, relatando que:

Quanto a SMART TV, esta encontra-se instalada na sede do Conselho Tutelar.

Referente a uma cortina de ar, o responsável por realizar a entrega da mercadoria, encaminhou documento solicitando relinhamento de preço, ou alteração de contrato, visto que o valor da venda do produto esta muito abaixo do custo da mercadoria junto aos fornecedores. O pedido de aditivo foi encaminhado ao Gestor de Contrato e a Procuradoria Jurídica do município. O parecer dado foi para a exclusão do item da ata de registro de preços. Sendo assim o feito na data de 22/03/21.

Também que a empresa vencedora da licitação, para entrega de alguns equipamentos, encaminhou pedido para cancelamento dos contratos de registro de preços, uma vez que vai encerrar suas atividades.

Diante de tal situação, a Secretaria de Assistência Social irá elaborar um novo processo licitatório para realizar a aquisição de equipamentos para o CT, visto que ainda há disponível um valor proveniente do leilão, para ser utilizado para este fim.

Sendo assim, solicitam um novo prazo para utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para realizar um processo licitatório, requerem tempo para elaboração e realização.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício para O CMDCA solicitando que seja encaminhado um novo Plano de Aplicação no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.23. Interessado: Secretária Municipal da Assistência Social e da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente em Guaraci:

19/03/21- Referente a Deliberação nº 107/17 – Ofício nº 14/2021 e email contendo solicitação de prorrogação de prazo para prestação de contas e também email do GOFs/GF contendo manifestação sobre a solicitação, conforme seguem:

- E-mail encaminhado na data de 04/03/21 em resposta ao e-mail abaixo da Gestão de Fundos:

“Ao CEDCA Paraná
e a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente

Mesmo tendo a oportunidade de uma semana a mais de prorrogação para concluir a Prestação de Contas referente ao Recurso Financeiro de Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares – Fia 2019, até a data de 08/03/2021, infelizmente o município de Guaraci não conseguirá efetivar tal conclusão do processo, uma vez que ainda não teve por parte do Setor financeiro, acesso da Conta Bancária, consequentemente dos Extratos Bancários da referida conta autorizados pelo Banco do Brasil para a Gestora da Política da Assistência

Social Municipal e também responsável pela Política dos Direitos da Criança e do Adolescente em Guaraci.

Então solicitamos um maior prazo se for possível, e assim que estivermos munidos dos Extratos Bancários comunicaremos o Escritório Regional de Londrina-SEJUF, que solicitará abertura do sistema SIFF para podermos proceder a Conclusão de nossa Prestação de Contas referente ao recurso acima nominado no valor de 70 mil reais.

SELMA FILETI DEZOTI

Secretária Municipal da Assistência Social e da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente em Guaraci

- Ofício nº 14/2021, datado de 26/02/21 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaraci:

Solicitam a possível prorrogação do prazo para prestação de contas, referente ao Incentivo para Fortalecimento do CT, devido aos inúmeros acontecimentos que inviabilizaram para que procedessem a mesma no tempo hábil, tais como:

- Problemas com a nomeação da atual Secretária que se deu em 01/02/21;
- As instituições financeiras só acataram as alterações de cadastros, para que a nova secretária pudesse gerir as contas, depois de sua nomeação, entre outras

Em resposta ao Ofício acima a Gestão de Fundos encaminhou na data de 01/03/21 e-mail com resposta:

Remetente: "Suporte Operacional SIFF" <duvidassiff@sejuf.pr.gov.br>

Data: 01/03/2021 16:48

Assunto: Re: Solicitação Prazo prestação de contas do Incentivo Fortalecimento dos Conselhos Tutelares Guaraci

Para: "Escritorio Regional de Londrina" <erlondrina@sejuf.pr.gov.br>, "Coordenacao da Politica da Crianca e do Adolescente" <cpcpa@sejuf.pr.gov.br>, "Cedca Parana" <cedca@sejuf.pr.gov.br>

“Boa tarde

Diante do exposto, informamos que o prazo está parametrizado para finalização do preenchimento da prestação de contas até 08/03/2021, no intuito de nos adiantar com problemas administrativos e operacionais quanto aos preenchimentos das demandas do SIFF, inclusive com a questão de troca de gestão uma organização interna no departamento Gestão de Fundos foi estabelecida, sendo o prazo até sexta-feira 08/03/2021 para ser finalizada impreterivelmente.

À disposição”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação da Gestão de Fundos tendo em vista o relato dos Informes do SIFF quanto as dificuldades das prestações de contas por diversos municípios.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a resposta da Gestão de Fundos conforme segue:

Informamos que a prestação de contas está devidamente finalizada em 14/04/2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.24. Interessado: ER de União da Vitória:

Protocolado sob nº 15.645.100-2 - O ER de União da Vitória encaminha o email conforme segue:

Boa tarde!

“O Centro da Juventude de São Mateus do Sul, está solicitando urgência na tramitação do Protocolo nº 15.645.100-2, referente fechamento da piscina do CENTRO, Justificam que devido as fortes chuvas, e pelo fato de que o município está fazendo campanha da dengue, as pessoas estão indo até a rádio, para falar do perigo da piscina cheia e a insalubridade do local.

A solicitação de urgência de resposta do CEDCA é para evitar que a situação fique insustentável.

Segue em anexo novamente cópia do ofício endereçado ao CEDCA e constante no protocolo acima mencionado, e de uma carta publicada na rádio.

Att

Doris Graupmann

Agente Profissional QPPE”

Ofício nº89/2019 – Funcionamento da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul – Protocolado nº15.645.100-2

Relato da CPSB:

“O município de São Mateus do Sul, por meio do ofício 089/2019-GAB, encaminha para análise do CEDCA a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, qual aponta que após diversas tentativas frustradas de resolver os problemas com a piscina do Centro da Juventude, compreendem que a melhor alternativa seria desativá-la.

Descrevem que o local do Centro da Juventude, possui um lençol freático elevado, qual não é possível rebaixar devido estar próximo ao rio Canoas, desta forma, desde a implantação da piscina surgiram problemas com o alagamento constante da casa de máquinas, as quais já foram substituídas, mas danificadas novamente, além disso, relatam vazamento na piscina, pelo qual ocorre a perda da água da piscina e a entrada de água do subsolo. O CMDCA aprova a desativação da piscina, por meio da Resolução nº 02/2019.

Ressalta-se que matéria similar foi analisada pela Câmara do FIA no mês de agosto de 2018, relativa a solicitação do fechamento da piscina no Centro da Juventude do município de Castro, emitindo-se como parecer do Conselho, que o município se decide por realizar a desativação/fechamento da piscina deveria ressarcir ao Fundo Estadual para a Infância

e Adolescência – FIA/PR o valor investido na construção da piscina, o mesmo parecer prevalecendo para outros municípios com solicitação similar.

Anexo também cópia da Resolução nº 002/2019 do CMDCA de São Mateus do Sul aprovando a desativação da piscina do Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolado, encaminhar para Prestação de Contas, para cálculo do valor da devolução da construção da piscina, devidamente corrigido, encaminhar o ofício ao município solicitando a devolução do recurso até 31/05/19 e oficiar o MP para conhecimento e providências que entender serem necessárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Of. nº 245/19 – GAB, solicitando que seja desconsiderado o Of. nº 089/19 – GAB de 06/03/2019, onde pediam autorização para desativação da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul. Relatam que tal medida se mostra equivocada, uma vez que, partindo de nova avaliação técnica será possível a recuperação da mesma.

Ressaltamos que fizemos os ofícios deliberados pelo CEDCA, mas estes não foram encaminhados, tendo em vista que acusamos o recebimento do Ofício nº 245/2019, do município de São Mateus do Sul.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando que demonstre tecnicamente, (através de laudo) a viabilidade efetiva de recuperação e uso da piscina, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Parecer Técnico do ER de União da Vitória;

Ofício nº 251/19 – GAB, do município de São Mateus, relatando entre outros, que será possível a recuperação da piscina, com a execução dos serviços apresentados na Avaliação e Planilhas (anexas), com custos preliminares de aproximadamente R\$ 57.000,00 a serem suportados integralmente pelo município.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A técnica do ER de União da Vitória informou na data de 18/07/2019, que o município enviou novos documentos sobre a recuperação da piscina, que será encaminhado à SEJUF/CAMFIA por malote. Aguardar a chegada do documento, anexar aos demais já encaminhados e enviar para SEJUF/ATA para análise, no prazo de 05 dias. Após o retorno da SEJUF/ATA, em sendo positivo, encaminhar ofício ao município para início das obras, em sendo

negativo retornar para próxima reunião da Câmara, em ambos os casos informar ao CEDCA por email.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que a SEJUF/ATA encaminhou a Informação técnica nº 071/2019 – GAB/ATA, relatando que a fim de subsidiar a contratação, para execução dos mencionados serviços a serem realizados para recuperação da piscina, julgam necessário a complementação dos elementos técnicos, os quais foram solicitados por meio do Ofício CEDCA-PR nº 232/2019.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aguardar a resposta do Ofício CEDCA-PR 232/2019.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 499/19 – GAB, do município de São Mateus, encaminhando a documentação solicitada.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar a documentação para análise da ATA/SEJUF.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo a Informação nº 118/2019 – GAB/ATA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município com a Informação nº 118/2019 – ATA , solicitando a apresentação dos documentos no prazo de 60 dias.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício Of. nº 113/2020- GAB, com o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar a documentação para análise da ATA, bem como solicitar manifestação desta, de quais são os procedimentos adequados e que devem ser adotados na manutenção da água da piscina neste momento, devido a proliferação do mosquito da dengue.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo a Informação nº 038/2020 – GAB/ATA, conforme solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente da Informação nº 038/2020 – GAB/ATA. Encaminhar ofício ao município com cópia da Informação nº 038/2020 – GAB/ATA, solicitando que sejam atendidas as recomendações e que seja confirmado o valor contido no Ofício nº 251/19-GAB quanto ao suporte dos custos inerentes a recuperação da piscina, no prazo de 30 dias imprerivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Of. nº 339/2020 – GAB e demais documentos que relatam que os serviços de reparos já foram realizados e entregue.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

1 – Solicitar ao ER que faça visita in loco para constatar a conclusão da obra de reforma;
2- Encaminhar Ofício ao município, com cópia ao CMDCA solicitando informações se já foram realizadas as compras dos materiais para manutenção da água da piscina e da capa, bem como informar sobre a data prevista para início da reutilização da piscina.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

26/03/21 - Retorna para análise, contendo os seguintes Ofícios: Ofício nº 549/2020-GAB do município de São Mateus do Sul o qual encaminha o Ofício 743/2020- SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que até o período de 31/12/20 a piscina está interdita, devido a pandemia. Quanto a aquisição da lona para sua cobertura, bem como contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e manutenção, foram feitas pela PM. Ofício nº 0160/2021 – SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que a capa da piscina foi adquirida, assim como a contratação de empresa para limpeza da água. Em relação a utilização da mesma estão na fase de programação de capacitação dos profissionais, bem como planejamento das ações com o público, tendo em vista o período de pandemia e as recomendações dos órgãos de saúde.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Considerando a melhor oportunidade sanitária que seja reiterada a solicitação de visita técnica do ER de União da Vitória conforme demanda anterior deste conselho. Encaminhar Ofício ao município informando que o CEDCA tomou ciência das informações e está aguardando o parecer do ER para posterior manifestação.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Parecer Técnico do ER de União da Vitória, relatando entre outros que em visita técnica foi constatado que a reforma da piscina foi finalizada, a lona para cobertura foi adquirida e a manutenção da limpeza está sendo realizada três vezes por semana, pela empresa contratada.

Com relação aos atendimentos, devido ao agravamento da pandemia, o Centro da Juventude continua com as atividades suspensas.

Diante do contexto, o ER constatou que a piscina está funcionando e que o município atendeu o que foi solicitado, podendo ser utilizada assim que retorne as atividades presenciais no Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que tendo em vista ao parecer do ER de União da Vitória, o CEDCA tomou conhecimento que o

município realizou todos os procedimentos para regularização da piscina e solicitou arquivamento do protocolado.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.25. Interessado: Instituto de Câncer de Londrina:

Protocolado sob nº 13.039.445-0 – Projeto "Instituto de Câncer de Londrina – Complexo de Pediatria Oncológica" – Banco de Projetos – Para análise da possibilidade de resgate de recursos conforme seguem:

A Vigência deste projeto encerrou em 08/04/18 (04 anos);

Valor total do projeto: R\$ 5.452.704,56;

Valor arrecadado: R\$ 1.684.887,70;

Valor resgatado: R\$ 817.378,08 – Termo de Fomento nº 152/2017 - Restando um saldo de R\$ 867.509,62.

Deliberação nº 50/2017: **CAPÍTULO IV**

DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 13. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CEDCA/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV - parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV - parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

Art. 14. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FIA/PR e por consequência, do site do CEDCA/PR.

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIA Estadual.

Art. 16. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, mas em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, poderá o proponente:

I – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2º do art. 13 da presente Deliberação;

II – solicitar, nos termos desta Deliberação, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

III – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FIA Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FIA/PR.

Não houve manifestação da OSC até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício a OSC, informando do valor disponível e solicitar que esta envie no prazo de 30 dias o pedido de resgate, através do ER de Londrina.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

14/06/19 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 198/2019 – GAEP, manifestando sobre o interesse no resgate de recursos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise tendo em vista que a OSC não encaminhou o pedido de resgate até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC, informando que tendo em vista que não foi apresentado os documentos para o resgate de recursos, solicitamos o envio deste no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste, sob pena do envio do montante ao FIA Livre, para novas deliberações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.26 Interessado: Município de Munhoz de Mello:

Protocolado sob nº 10.697.819-0 – Referente ao Convênio nº 186/11 - Município de Munhoz de Mello – O Município de Munhoz de Mello encaminha o Ofício nº 262/2018, solicitando a permissão para alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 186/11, de uso do CT. Relatam que acessaram o recurso na modalidade fundo a fundo, para a estruturação do CT, a qual contempla a aquisição de um veículo. Sendo assim, não há demanda para dois, bem como não existe capacidade financeira para manutenção de ambos. O valor estimado para leilão gira em torno de R\$ 10.000,00 e a intenção discutida com o CMDCA, é de aquisição de mesas, cadeiras e ar condicionados para as salas de atendimento do CT. Para todo o processo calcula-se que sejam necessários cerca de 90 dias, o qual será acompanhado pelo CMDCA e remetido a comprovação do CEDCA.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 186/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail da Promotoria de Justiça de Santa Fé, informando que receberam o Ofício do CEDCA e que foi gerado a instauração de Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da resposta do MP. Diante da ausência de manifestação do município, encaminhar o protocolo para o Setor de Prestação de Contas/SIT, para o cálculo do valor da restituição do recurso, referente a aquisição do veículo, corrigido pela calculadora do TCEPR e enviar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a devolução no prazo de 30 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

16/10/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 936/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de S/anta Fé, informando que foi arquivada a Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9./ Também Ofício nº 006/2020 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que responderam a solicitação do CEDCA (Ofício nº 144/2020) em 29/09/20, através do Ofício nº 005/2020 (anexo), via correio. Justificam que a demora na resposta se deu por conta da realização da plenária do CMDCA, devido a COVID 19. Também, que foi aprovado o leilão do veículo do CT e notificado a PM, para a realização de tal processo.

Sendo assim, solicitam que seja revisto e extinto o pedido de devolução do recurso, referente a aquisição do veículo, pois todo o trâmite já está em curso para sua realização e aplicação dos recursos na melhoria da estrutura do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a solicitação. O município deverá encaminhar o resultado do leilão, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício enviado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao MP, reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.27. Interessado: CMDCA de Iguatu:

Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01/2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação

quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 132/2020-GP, do município de Iguatu, solicitando a prorrogação de prazo para o envio do Plano de Aplicação. E relatam que para o cumprimento do exposto, pedem o prazo de 15 dias, uma vez que tomaram conhecimento do Ofício do CEDCA (158/2020), somente na data de 08/09/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o prazo de 15 dias a contar da deliberação plenária do CEDCA, em 16/10/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 155/2020 do município de Iguatu, encaminhando a ATA do CMDCA, que aprova a aplicação dos recursos na compra de bens permanentes para a sede do CT, sendo cadeiras giratórias, mesas de escritório formato L, ar condicionado, cadeiras almofadas para reunião, que serão posteriormente comprovados através de prestação de contas, já solicitadas pelo MP.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que o plano de aplicação deve conter o valor total arrecadado com o leilão do veículo e os bens a serem adquiridos, com registros de preços, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para Prestação de Contas, para cálculo do valor atualizado para devolução e após enviar Ofício ao

município, solicitando a devolução integral dos recursos no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.28. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº10.077.113-6 - Pedido de reconsideração para utilização de imóvel do município de Irati – Recursos FIA.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO o pedido de reconsideração. Em resposta ao ofício nº 472/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Irati, encaminhar cópia da Informação Técnica nº 165/2018 – CPSE, visto que a execução das Medidas Socioeducativas deve acontecer na Unidade CREAS do município, conforme normativas da Política de Assistência Social.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha email, solicitando o envio na íntegra do protocolado nº 10.077.113-6, convênio 109/09. Tal pedido é para que possam analisar uma nova solicitação de reconsideração.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o ER de Irati, para que seja oferecida vistas dos documentos ao município, no local (ER). Caso o município tenha interesse em fotocopiar os documentos constantes do processo, deverá protocolar ofício assinado pelo Sr. Prefeito, nos termos da Lei de Transparência.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o pedido de reconsideração do município de Irati.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, solicitar a Assessoria Técnica de Arquitetura da SEJUF, visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel, bem como atualização do valor a ser devolvido, pelo GOFs/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise, contendo o Despacho nº 017/2019 do GAS, solicitando que seja encaminhado a PRED/DG, para que por meio de seu Escritório Regional, proceda a solicitação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. De acordo com o Despacho nº 017/2019 do GAS, encaminhar protocolo para PRED/DG, que por meio de seu ER realize visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel. Encaminhar protocolo via SEDS/DG.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica 014/2019 da Paraná Edificações – PRED – Escritório Regional de Irati e Parecer Técnico do ER de Irati.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista parecer exarado pelo ER de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel ao fim que inicialmente foi proposto, ainda que tenham sido realizadas reformas, entende este conselho que seja devolvido o recurso destinado a compra deste, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação ER de Irati e da Técnica responsável:

"Boa tarde,

Considerando a resolução do CEDCA acerca da Devolução dos recursos repassados ao município de Irati, com o qual foi adquirido um imóvel destinado a alocar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas, informamos que este ER-Irati estabeleceu contato com a Gestão de Assistência Social do município de Irati inúmeras vezes e diversas formas (telefone, email, ofício), entretanto não obtivemos resposta oficial sobre a referida devolução.

Ressaltamos que a fiscal do referido convênio é a servidora, Administradora Luzia e, que um novo Ofício será entregue em mãos a Gestora Municipal, buscando a manifestação do município e então a devolução do recursos conforme deliberado pelo CEDCA/Pr.

Permanecemos a disposição.

Att.,

Juliani Monteiro Ribeiro
Assistente Social - ER/IRATI – SEJUF

Thaís L. S Bustamante
Assistente Social - ER/IRATI - SEJUF

"Boa noite Adriana,

Considerando o Ofício 159-2019, o qual fora enviado à Gestão de Assistência Social e cobrado pelo ER reiteradas vezes uma posição sobre a devolução do recurso, haja vista que o município efetuou reformas no imóvel está sendo utilizado para um fim diverso ao objeto do convênio, não tivemos ainda comprovação de tal devolução e o município sempre está dando escusas e a última vez que cobramos nos falaram que iriam devolver o recurso e que estariam encaminhando o projeto de Lei à Câmara para votação, solicitando autorização do pagamento, isso foi no ano passado.

Este ano por ocasião deste expresse que vc enviou encaminhamos a eles e me comuniquei com o técnico da gestão. Ele me disse que enviariam um ofício em resposta, até agora nada, hj falei novamente com ele e me pediu prazo até sexta-feira para a resposta.

Todavia perguntou se não seria possível um novo pedido de reconsideração, para o que respondi que não, que já havia sido esgotada essa possibilidade, que ele consultasse os pareceres anteriores do CEDCA.

Sendo assim lhe peço até sexta feira a resposta do município a respeito da posição sobre a devolução do recurso ao FIA.

Abraços,
Luzia”

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias impreterivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 0152/2020, do município, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Procurador de Irati, solicitando reconsideração.

Informamos que não foi encaminhado o ofício solicitando a devolução do recurso, tendo em vista que recebemos pedido de reconsideração do município, durante a tramitação deste.

Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias impreterivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF, para que este encaminhe a PGE, para providências cabíveis necessárias, para devolução do recurso.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.29. Interessado: CEDCA:

26/02/21 - Suporte Tecnológico das reuniões híbridas. : Foi discutido sobre a necessidade de se retornar as reuniões presenciais, observando as leis sanitárias. Sendo assim, deve-se melhorar a sala de gestão que hoje apresenta microfonia. O setor responsável encaminhou um memorando com 02 sugestões técnicas. Solução 01 e 02. A idéia é que para dar agilidade a estas sugestões, estas devem ser custeadas com recursos do fundo.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao Secretário de Planejamento agradecendo pelo uso da sala e solicitando a disponibilização da mesma para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDCA, conforme cronograma. Encaminhar memorando com a proposta do núcleo de informática e informação ao DG, solicitando a implementação de melhorias nas salas dos conselhos a fim de qualificar a implementação de aperfeiçoamento tecnológico para a realização das reuniões híbridas do CEDCA.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 17.429.651-0 - Retorna para análise contendo o Despacho da Diretoria Geral da SEJUF, onde relata que há necessidade do CEDCA deliberar sobre qual a proposta, sugerida pelo Núcleo de Informática e Informações – NII, se adequa melhor à demanda. Após sugere-se que seja enviado ao GOFs, para verificar disponibilidade orçamentária e posteriormente ao NII, para as providências cabíveis.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao NII para que compareça na próxima reunião da Câmara do FIA e se necessário na Plenária, para discussão sobre a proposta de solução.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.30. Interessado: FECOP/PR

Interessado: GOFs/SEJUF:

Prestação de Contas FECOP.

Parecer da Câmara do FIA: Para análise da plenária com a participação da Conselheira Ires.

Parecer do CEDCA: A Conselheira Débora Reis deixa registrada sua abstenção quanto a aprovação do relatório, por não ter participado do acompanhamento tanto das reuniões que aconteceram em 2019 quanto da execução, tendo em vista que em 2019 os representantes eram os Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

A posição da conselheira Ires, que é representante titular, acompanha o parecer da conselheira Débora quanto a abstenção do voto.

Envio de ofício ao FECOP solicitando informações sobre a realização e o agendamento das reuniões.

Protocolado sob nº 16.984.916-1 - Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente . Encaminhar Ofício ao FECOP informando que os representantes nomeados para o conselho não receberam as convocações citadas,

enviando os endereços eletrônicos para as novas possíveis convocações.
cedca@sejuf.pr.gov.br – reis.costa@solmarista.org.br e iresds@hotmail.com.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

26/02/21 - Retorna para análise o protocolado 16.984.916-1, em resposta ao Ofício encaminhado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Será apreciado na Plenária a validação da participação de representante da sociedade civil, da Câmara do FIA, no FECOP.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, informar a FECOP a substituição da Conselheira Ires pelo Conselheiro Rodrigo.

Retorna para análise contendo:

“DESPACHO Nº346/2021 da SEFA:

Retorna o presente protocolo que trata de informação, por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF, por meio do Ofício n. 031/2021 à fl. 32, acerca de substituição da representante Titular da sociedade civil do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná-FECOP/PR, Sra. Ires Damian Scuzziato, pelo Sr. Rodrigo Silva Bonfim.

Conforme documentos às fls. 39-40, destaca-se que a referida substituição foi equacionada por meio do Decreto Estadual nº 7.417, de 23 de abril de 2021, publicado no DIOE nº10.920, de 23 de abril de 2021. De tal modo, ciente da supramencionada substituição, sugere-se o retorno dos autos ao CEDCA para ciência e arquivamento.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao FECOP para que envie o calendário anual das reuniões e também que as convocações devem ser direcionadas aos conselheiros indicados.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

INCLUSÃO DE PAUTA:

4.31. Interessado: Itaú Social:

O Itaú Social encaminha e-mail conforme segue:

Edital Fundos da Infância e da Adolescência

Inscrições de 17/05 a 30/07

Promovido pelo Itaú Social, o **Edital Fundos da Infância e da Adolescência** está com as inscrições abertas até dia 30 de julho de 2021!

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o Brasil já podem inscrever um projeto que seja considerado **prioritário para a garantia de direitos no município**.

Nesta edição, o Edital priorizará a seleção de propostas que busquem oferecer proteção e apoio a crianças, adolescentes e suas famílias no contexto da pandemia.

Em caso de dúvidas, entre em contato:

 itausocial-edital@prattein.com.br

 (11) 2127-4404

www.itausocial.org.br

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer CEDCA: Ciente.